

# Demonstrativo dos Gastos Tributários

Estimativas Bases Efetivas - 2012

Série 2010 a 2014



Ministério  
da Fazenda



Receita Federal

**MINISTRO DA FAZENDA**

Joaquim Vieira Ferreira Levy

**SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Jorge Antonio Deher Rachid

**CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS**

Claudemir Rodrigues Malaquias

**COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE**

Raimundo Eloi de Carvalho

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária –  
(Gastos Tributários) – Estimativas Bases Efetivas Ano Calendário 2012 – Série  
2010 a 2014****Equipe Técnica**

Alessandro Costa da Silva  
Antônio Cavalcante da Silva  
Artur Monteiro Prado Fernandes  
Fernando Brandão Carreira  
Filipe Nogueira da Gama  
Kátia Gomez de Matos  
Marcos Alexandre Alves Melo  
Mylke Takada  
Patrícia dos Reis Peixoto  
Rodrigo Borges Hemerly

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde  
que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P  
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602  
Brasília – DF CEP - 70.048-900  
Brasil  
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

## SUMÁRIO

<b>I. Considerações Gerais</b> .....	<b>5</b>
<b>II. Marco Legal</b> .....	<b>8</b>
<b>III. Conceituação de Gastos Tributários</b> .....	<b>9</b>
<b>IV. Apresentação</b> .....	<b>15</b>
<b>V. Quadros I a X - Valores Consolidados dos Gastos Tributários</b> .....	<b>16</b>
. Quadro I - Gastos Tributários por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais .....	<b>17</b>
. Quadro II - Gastos Tributários por Função Orçamentária, Regionalizados, percentagens .....	<b>18</b>
. Quadro III - Gastos Tributários por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto .....	<b>19</b>
. Quadro IV - Gastos Tributários por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto, Regionalizado.....	<b>23</b>
. Quadro V – Gastos Tributários por Função Orçamentária .....	<b>26</b>
. Quadro VI – Gastos Tributários por tipos de Receita .....	<b>27</b>
. Quadro VII - Gastos Tributários por Tipo de Receita e Modalidade de Gasto .....	<b>28</b>
. Quadro VII-R - Gastos Tributários por Tipo de Receita e Modalidade de Gasto, Regionalizado .....	<b>33</b>
. Quadro VIII – Gastos Tributários por Tipo de Receita, Regionalizados, valores nominais .....	<b>37</b>
. Quadro IX – Gastos Tributários por Tipo de Receita, Regionalizados, em percentuais .....	<b>38</b>
. Quadro X – Discriminação dos Principais Gastos Tributários .....	<b>39</b>
<b>VI. Quadros X a XXV – Valores por Tributo e por Modalidade de Gasto</b> .....	<b>41</b>
. Quadro XI – Imposto sobre Importação.....	<b>42</b>
. Quadro XII – Imposto de Renda da Pessoa Física .....	<b>45</b>
. Quadro XIII – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica .....	<b>48</b>
. Quadro XIV – Imposto de Renda Retido na Fonte.....	<b>56</b>
. Quadro XV – Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas .....	<b>58</b>
. Quadro XVI – Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculados à Importação.....	<b>62</b>
. Quadro XVII – Imposto sobre Operações Financeiras .....	<b>65</b>
. Quadro XVIII – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural .....	<b>66</b>
. Quadro XIX – Contribuição Social para o PIS-Pasep .....	<b>67</b>
. Quadro XX – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido .....	<b>74</b>

. Quadro XXI – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social .....	77
. Quadro XXII – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico .....	85
. Quadro XXIII – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante .....	86
. Quadro XXIV – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.....	87
. Quadro XXV – Contribuição para a Previdência Social .....	88
<b>VII. Quadros XXVI a XXXI – Gastos Tributários – Período 2010 a 2014 .....</b>	<b>89</b>
. Quadro XXVI – Por Receita e Modalidade de Gasto – 2010 a 2014 .....	90
. Quadro XXVII – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2010 .....	94
. Quadro XXVIII – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2011 .....	96
. Quadro XXIX – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2012 .....	98
. Quadro XXX – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2013 .....	101
. Quadro XXXI – Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizado – 2014 .....	104
<b>VIII. Esclarecimentos Adicionais .....</b>	<b>107</b>
<b>IX. Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Gastos Tributários .....</b>	<b>115</b>

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS  
INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA  
GASTOS TRIBUTÁRIOS  
ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS – ANO CALENDÁRIO 2012  
SÉRIE 2010 a 2014**

## **I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária - Gastos Tributários, Estimativas Bases Efetivas – Ano Calendário 2012, visa a atender, especialmente, a demanda dos órgãos de controle e das organizações representativas da sociedade por informações sobre a realização dos Gastos Tributários nos períodos anteriores.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio deste Demonstrativo, apresenta as estimativas dos gastos tributários calculadas com base em dados efetivos do ano calendário de 2012.

Também integram este demonstrativo alguns quadros com informações sobre os gastos tributários no período de 2010 a 2014.

## I.I CRITÉRIO ANO CALENDÁRIO

Os valores dos gastos tributários constantes do presente relatório são apresentados utilizando-se o critério de associação ao Ano Calendário para todos os tributos.

A adoção desse critério tem reflexo nas informações do Imposto de Renda da Pessoa Física e Jurídica, pois os gastos tributários decorrentes desses tributos estão associados ao ano em que ocorreram os fatos econômicos que deram origem à renúncia.

## I.II NOMENCLATURA

O presente relatório utiliza as seguintes nomenclaturas:

Estimativa: refere-se ao cálculo do gasto tributário utilizando-se como base dados efetivos do ano de referência (base efetiva).

Projeção: refere-se à projeção para anos subsequentes das estimativas, pela aplicação de índices que refletem os parâmetros macroeconômicos oficiais.

## I.III DIFERENÇAS E VARIAÇÕES

A RFB publica, anualmente, as projeções dos gastos tributários que constaram das informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual – PLOA.

As eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos PLOAs, bem como as variações de ano a ano, resultam das mudanças das variáveis econômicas em que foram baseadas as estimativas e projeções. Essas diferenças e variações também refletem a disponibilidade de novas fontes de informações e aprimoramentos na metodologia empregada nas estimativas e projeções.

## II. MARCO LEGAL

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (DGT) foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.



### III. CONCEITUAÇÃO DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo, que não o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a eqüidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;

- e) compensar ações complementares às funções típicas de Estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos casos das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar de “gastos tributários”. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas; possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;

2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”; são sempre de caráter não geral.

No entanto, são feitos questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente, os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares de cada país – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integrante da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (eqüidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade)

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo, tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria

considerada um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveria ser considerada como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, cada país procura definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios, procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por intermédio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Algum subjetivismo ainda estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a

mesma idéia do que vem a ser um sistema de referência) e nos critérios de avaliação das desonerações como substitutas ou não dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir tanto característica de regra tributária quanto de gastos públicos).

Assim, a RFB adotou o seguinte conceito:

**Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais.**

**São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.**

**Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.**

Em complemento ao conceito acima, pode-se utilizar a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

- 1º Passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência; e,
  
- 2º Passo: avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

## **IV. APRESENTAÇÃO**

As estimativas dos Gastos Tributários para o ano de 2012 são discriminadas em 25 (vinte e cinco) quadros, que apresentam a consolidação dos valores dos Gastos Tributários relativos aos impostos e contribuições federais, discriminados por função orçamentária e por receita, comparando-os com os valores do Produto Interno Bruto – PIB e da Receita Administrada pela RFB. Apresentam, também, a consolidação por região geográfica do país e por função orçamentária, e a discriminação dos Principais Gastos Tributários. Nos quadros discriminados por tributos é apresentada a legislação atualizada até o ano de 2014.

O presente relatório apresenta também a renúncia fiscal relativa ao Regime Geral de Previdência Social, de forma integrada aos outros tributos administrados.

Também são apresentados dados relativos aos Gastos Tributários no período de 2010 a 2014, constantes de 6 (seis) quadros, que apresentam a série histórica e a discriminação anual por função orçamentária e por distribuição regional.

Por fim, constam esclarecimentos adicionais e a fonte das informações utilizadas no cálculo dos Gastos Tributários.

## **V. QUADROS I A X – VALORES CONSOLIDADOS DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

- I. Por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais;
- II. Por Função Orçamentária, Regionalizados, razões percentuais;
- III. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto;
- IV. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto, Regionalizados;
- V. Gastos Tributários por Função Orçamentária;
- VI. Por Tipo de Receita, valores nominais;
- VII. Por Receita e Modalidade de Gasto;
- VII-R. Por Receita e Modalidade de Gasto, Regionalizado;
- VIII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, valores nominais;
- IX. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, razões percentuais;
- X. Principais Gastos Tributários.



**QUADRO I**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	0	0	0	0	0	0
Agricultura	1.545.891.745	1.453.312.361	1.894.623.740	5.929.406.697	4.460.306.474	15.283.541.017
Assistência Social	315.327.673	1.695.744.058	1.424.689.188	9.736.485.729	2.779.986.620	15.952.233.268
Ciência e Tecnologia	217.712.516	557.850.381	185.673.301	7.219.205.073	2.469.499.078	10.649.940.349
Comércio e Serviço	15.918.657.068	5.423.560.207	3.259.298.571	22.579.064.983	9.118.514.144	56.299.094.973
Comunicações	1.844.541	13.591.083	34.804	26.881.480	15.148.239	57.500.147
Cultura	26.945.647	50.713.181	93.333.145	914.124.425	211.379.614	1.296.496.012
Defesa Nacional	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	5.747.298	44.715.119	6.387.805	309.128.872	73.278.338	439.257.433
Direitos da Cidadania	4.071.700	56.499.023	35.006.946	486.505.498	133.434.522	715.517.689
Educação	337.643.736	1.051.329.344	567.341.668	4.009.788.893	1.139.253.976	7.105.357.616
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	28.521.222	1.171.377.310	311.851.638	1.151.189.245	194.920.804	2.857.860.219
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	4.639	4.639
Habituação	156.697.578	774.244.090	390.748.978	4.616.127.101	1.084.697.562	7.022.515.309
Indústria	7.173.265.507	5.607.967.443	1.309.440.521	6.887.183.750	3.066.590.281	24.044.447.501
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	1.550.171	15.040.212	555.063	4.998.127	8.065.590	30.209.163
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	578.186.920	1.807.772.809	1.694.918.288	13.073.767.857	1.847.781.233	19.002.427.107
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	375.406.070	2.228.339.757	1.862.302.964	12.615.422.546	2.918.641.887	20.000.113.223
Transporte	48.920.798	162.970.328	46.234.254	1.278.851.942	116.133.644	1.653.110.966
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>26.736.390.188</b>	<b>22.115.026.705</b>	<b>13.082.440.875</b>	<b>90.838.132.219</b>	<b>29.637.636.644</b>	<b>182.409.626.632</b>
<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>23.852.327.832</b>	<b>72.147.531.936</b>	<b>120.096.343.447</b>	<b>637.646.038.029</b>	<b>138.346.367.345</b>	<b>992.088.608.589</b>

**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

UNIDADE: %

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	-	-	-	-	-	-
Agricultura	10,11	9,51	12,40	38,80	29,18	100,00
Assistência Social	1,98	10,63	8,93	61,04	17,43	100,00
Ciência e Tecnologia	2,04	5,24	1,74	67,79	23,19	100,00
Comércio e Serviço	28,28	9,63	5,79	40,11	16,20	100,00
Comunicações	3,21	23,64	0,06	46,75	26,34	100,00
Cultura	2,08	3,91	7,20	70,51	16,30	100,00
Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-
Desporto e Lazer	1,31	10,18	1,45	70,38	16,68	100,00
Direitos da Cidadania	0,57	7,90	4,89	67,99	18,65	100,00
Educação	4,75	14,80	7,98	56,43	16,03	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,00	40,99	10,91	40,28	6,82	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Habituação	2,23	11,03	5,56	65,73	15,45	100,00
Indústria	29,83	23,32	5,45	28,64	12,75	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	3,04	9,51	8,92	68,80	9,72	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,88	11,14	9,31	63,08	14,59	100,00
Transporte	2,96	9,86	2,80	77,36	7,03	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>14,66</b>	<b>12,12</b>	<b>7,17</b>	<b>49,80</b>	<b>16,25</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO</b>	<b>112,09</b>	<b>30,65</b>	<b>10,89</b>	<b>14,25</b>	<b>21,42</b>	<b>18,39</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Agricultura</b>	<b>15.283.541.017</b>	<b>8,38%</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	9.389.582.020	5,15%
Amazônia Ocidental	11.351.397	0,01%
Exportação da Produção Rural	3.882.147.761	2,13%
FINAM	332.706	0,00%
FINOR	36.138.486	0,02%
Fundos Constitucionais	21.872.079	0,01%
FUNRES	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	31.121.492	0,02%
REID	0	0,00%
REIF	0	0,00%
Seguro Rural	91.530.894	0,05%
SUDAM	240.453.753	0,13%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	49.746.779	0,03%
SUDENE	501.182.605	0,27%
Zona Franca de Manaus	765.016.035	0,42%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	158.146.843	0,09%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.573.408	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	98.314.058	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.030.702	0,00%
<b>Assistência Social</b>	<b>15.952.233.268</b>	<b>8,75%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	3.905.356.072	2,14%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	139.480.935	0,08%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	163.191.087	0,09%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	205.093.570	0,11%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	37.516	0,00%
Dona de Casa	125.072.921	0,07%
Entidades Filantrópicas	8.098.901.034	4,44%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.258.487.767	1,24%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.056.612.366	0,58%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>10.649.940.349</b>	<b>5,84%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.182.432.567	0,65%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	102.349.918	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.551	0,00%
Informática e Automação	4.482.200.000	2,46%
Inovação Tecnológica	1.476.804.090	0,81%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	362.929.979	0,20%
PADIS	32.056.872	0,02%
PATVD	4.668.993	0,00%
Pesquisas Científicas	301.740	0,00%
Programa de Inclusão Digital	2.993.670.000	1,64%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	0	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.522.639	0,01%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>56.299.094.973</b>	<b>30,86%</b>
Amazônia Ocidental	148.257.004	0,08%
Áreas de Livre Comércio	323.433.684	0,18%
Fundos Constitucionais	285.664.292	0,16%
Mercadorias Norte e Nordeste	406.467.952	0,22%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	17.546.772	0,01%
Simples Nacional	41.231.847.058	22,60%
Zona Franca de Manaus	9.991.632.165	5,48%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.941.833.139	1,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	56.155.372	0,03%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.207.166.018	0,66%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	689.091.518	0,38%
<b>Comunicações</b>	<b>57.500.147</b>	<b>0,03%</b>
Papel - Jornais e Periódicos	57.500.147	0,03%
REPUBL-Redes	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>1.296.496.012</b>	<b>0,71%</b>
Atividade Audiovisual	110.262.047	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	135.003.657	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.551	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	18.021.212	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.033.205.546	0,57%
Programação	ni	0,00%
RECINE	0	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
RETID	0	0,00%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>439.257.433</b>	<b>0,24%</b>
Copa do Mundo	3.353.560	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	207.157.556	0,11%
Equipamentos Desportivos	15.204	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.551	0,00%
Incentivo ao Desporto	173.240.223	0,09%
RECOPA	55.487.338	0,03%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>715.517.689</b>	<b>0,39%</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	256.417.846	0,14%
Fundos do Idoso	22.828.115	0,01%
Horário Eleitoral Gratuito	436.271.728	0,24%
<b>Educação</b>	<b>7.105.357.616</b>	<b>3,90%</b>
Despesas com Educação	3.256.510.297	1,79%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	12.362.116	0,01%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.606.636.629	1,43%
Livros	310.221.216	0,17%
Livros, Jornais e Periódicos	40.089.937	0,02%
PROUCA-REICOMP	17.075.206	0,01%
PROUNI	758.423.247	0,42%
Transporte Escolar	104.038.968	0,06%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Energia</b>	<b>2.857.860.219</b>	<b>1,57%</b>
Biodiesel	28.781.874	0,02%
Gás Natural Liquefeito	333.954.889	0,18%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	1.877.044.173	1,03%
REIF	0	0,00%
RENUCLEAR	0	0,00%
REPENEC	421.121.567	0,23%
Termoeletricidade	196.957.716	0,11%
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>4.639</b>	<b>0,00%</b>
Resíduos Sólidos	4.639	0,00%
<b>Habitação</b>	<b>7.022.515.309</b>	<b>3,85%</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	13.446.761	0,01%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	658.710.897	0,36%
Financiamentos Habitacionais	1.443.877.545	0,79%
Minha Casa, Minha Vida	555.317.433	0,30%
Poupança	4.351.162.673	2,39%
<b>Indústria</b>	<b>24.044.447.501</b>	<b>13,18%</b>
Amazônia Ocidental	56.924.855	0,03%
FINAM	1.678.551	0,00%
FINOR	182.324.008	0,10%
Fundos Constitucionais	109.683.845	0,06%
FUNRES	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	156.067.696	0,09%
Petroquímica	545.235.864	0,30%
Setor Automotivo	1.255.629.800	0,69%
Simplex Nacional	12.302.574.345	6,74%
SUDAM	1.213.124.748	0,67%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	249.469.566	0,14%
SUDENE	2.528.540.367	1,39%
Zona Franca de Manaus	3.836.393.515	2,10%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	797.874.214	0,44%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	23.073.519	0,01%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	496.008.961	0,27%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	289.843.646	0,16%
<b>Organização Agrária</b>	<b>30.209.163</b>	<b>0,02%</b>
ITR	30.209.163	0,02%
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	0	0,00%
<b>Saúde</b>	<b>19.002.427.107</b>	<b>10,42%</b>
Água Mineral	13.110.000	0,01%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.344.956.479	1,83%
Despesas Médicas	8.755.656.562	4,80%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.694.883.667	1,48%
Medicamentos	3.510.307.609	1,92%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	677.612.351	0,37%
Pronas/PCD	2.477.483	0,00%
Pronon	3.422.956	0,00%
<b>Trabalho</b>	<b>20.000.113.223</b>	<b>10,96%</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	7.197.426.243	3,95%
Benefícios Previdenciários e FAPI	2.577.309.379	1,41%
Desoneração da Folha de Salários	3.615.693.932	1,98%
Extensão da Licença Maternidade	102.851.748	0,06%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	469.532.947	0,26%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	3.682.594.647	2,02%
MEI - Microempreendedor Individual	500.536.450	0,27%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	14.924.881	0,01%
Previdência Privada Fechada	582.998.389	0,32%
Programa de Alimentação do Trabalhador	739.730.911	0,41%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	516.513.697	0,28%
<b>Transporte</b>	<b>1.653.110.966</b>	<b>0,91%</b>
Embarcações e Aeronaves	802.522.239	0,44%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Leasing de Aeronaves	258.804.475	0,14%
Motocicletas	86.065.591	0,05%
REID	229.802.601	0,13%
REPORTO	182.464.731	0,10%
RETAERO	0	0,00%
TAXI	93.451.330	0,05%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>182.409.626.632</b>	<b>100%</b>

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Agricultura</b>	<b>1.545.891.745</b>	<b>1.453.312.361</b>	<b>1.894.623.740</b>	<b>5.929.406.697</b>	<b>4.460.306.474</b>	<b>15.283.541.017</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	94.260.727	533.364.540	866.467.135	4.670.322.536	3.225.167.082	9.389.582.020
Amazônia Ocidental	11.351.397	0	0	0	0	11.351.397
Exportação da Produção Rural	151.325.061	302.381.829	1.006.347.935	1.230.903.836	1.191.189.101	3.882.147.761
FINAM	332.706	0	0	0	0	332.706
FINOR	0	36.138.486	0	0	0	36.138.486
Fundos Constitucionais	4.235.792	11.083.117	5.796.916	756.254	0	21.872.079
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	11.863.288	19.258.204	0	0	0	31.121.492
REID	0	0	0	0	0	0
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	908.751	3.236.026	16.011.755	27.424.072	43.950.290	91.530.894
SUDAM	240.453.753	0	0	0	0	240.453.753
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	3.079.224	46.667.554	0	0	0	49.746.779
SUDENE	0	501.182.605	0	0	0	501.182.605
Zona Franca de Manaus	765.016.035	0	0	0	0	765.016.035
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	158.146.843	0	0	0	0	158.146.843
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.573.408	0	0	0	0	4.573.408
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	98.314.058	0	0	0	0	98.314.058
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.030.702	0	0	0	0	2.030.702
<b>Assistência Social</b>	<b>315.327.673</b>	<b>1.695.744.058</b>	<b>1.424.689.188</b>	<b>9.736.485.729</b>	<b>2.779.986.620</b>	<b>15.952.233.268</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	98.410.500	557.199.094	278.778.531	2.350.248.172	620.719.774	3.905.356.072
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	11.979.929	28.445.888	56.672.684	32.390.666	9.991.768	139.480.935
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.103.096	10.773.603	7.163.463	121.250.131	20.900.794	163.191.087
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.241.138	2.944.012	20.983.831	157.506.907	22.417.681	205.093.570
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	11.890	5.055	0	11.288	9.283	37.516
Dona de Casa	2.566.910	29.560.247	7.640.012	60.441.683	24.864.068	125.072.921
Entidades Filantrópicas	153.133.472	757.896.610	438.801.385	5.154.921.103	1.594.148.464	8.098.901.034
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	29.738.891	149.866.000	575.815.895	1.226.841.879	276.225.103	2.258.487.767
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	15.141.846	159.053.549	38.833.387	632.873.901	210.709.684	1.056.612.366
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>217.712.516</b>	<b>557.850.381</b>	<b>185.673.301</b>	<b>7.219.205.073</b>	<b>2.469.499.078</b>	<b>10.649.940.349</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	67.990.008	23.587.190	10.454.649	979.115.422	101.285.299	1.182.432.567
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.926.319	5.725.987	2.161.270	84.920.195	7.616.147	102.349.918
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	3.551	3.551
Informática e Automação	851	282.149.063	11.261.538	2.995.387.608	1.193.400.940	4.482.200.000
Inovação Tecnológica	75.979.514	24.239.025	6.859.606	1.106.727.065	262.998.879	1.476.804.090
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	11.740.544	37.739.358	28.804.215	234.172.246	50.473.618	362.929.979
PADIS	0	0	0	28.463.724	3.593.149	32.056.872
PATVD	0	0	0	4.668.993	0	4.668.993
Pesquisas Científicas	29.019	38.717	0	194.713	39.291	301.740
Programa de Inclusão Digital	60.046.262	184.179.169	126.042.746	1.774.229.545	849.172.279	2.993.670.000
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	0	0	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	191.873	89.277	11.325.563	915.926	12.522.639
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>15.918.657.068</b>	<b>5.423.560.207</b>	<b>3.259.298.571</b>	<b>22.579.064.983</b>	<b>9.118.514.144</b>	<b>56.299.094.973</b>
Amazônia Ocidental	148.257.004	0	0	0	0	148.257.004
Áreas de Livre Comércio	323.433.684	0	0	0	0	323.433.684
Fundos Constitucionais	55.322.344	144.753.077	75.711.681	9.877.191	0	285.664.292
Mercadorias Norte e Nordeste	154.942.644	251.525.308	0	0	0	406.467.952
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	325.212	5.093.078	9.373.907	2.754.575	17.546.772
Simples Nacional	1.350.823.181	5.026.956.610	3.178.493.813	22.559.813.885	9.115.759.569	41.231.847.058
Zona Franca de Manaus	9.991.632.165	0	0	0	0	9.991.632.165
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.941.833.139	0	0	0	0	1.941.833.139
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	56.155.372	0	0	0	0	56.155.372
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	1.207.166.018	0	0	0	0	1.207.166.018
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	689.091.518	0	0	0	0	689.091.518
<b>Comunicações</b>	<b>1.844.541</b>	<b>13.591.083</b>	<b>34.804</b>	<b>26.881.480</b>	<b>15.148.239</b>	<b>57.500.147</b>
Papel - Jornais e Periódicos	1.844.541	13.591.083	34.804	26.881.480	15.148.239	57.500.147
REPUBL-Redes	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0	0	0	0	0
<b>Cultura</b>	<b>26.945.647</b>	<b>50.713.181</b>	<b>93.333.145</b>	<b>914.124.425</b>	<b>211.379.614</b>	<b>1.296.496.012</b>
Atividade Audiovisual	15.002.953	5.506.728	1.977.553	79.551.856	8.222.957	110.262.047
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.728.479	5.772.937	15.573.048	72.888.295	39.040.898	135.003.657
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	3.551	3.551
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	199.257	377.435	756.434	15.131.489	1.556.598	18.021.212
Programa Nacional de Apoio à Cultura	10.014.959	39.056.081	75.026.110	746.552.785	162.555.611	1.033.205.546
Programação	ni	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
RETID	0	0	0	0	0	0
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>5.747.298</b>	<b>44.715.119</b>	<b>6.387.805</b>	<b>309.128.872</b>	<b>73.278.338</b>	<b>439.257.433</b>
Copa do Mundo	0	0	0	3.353.560	0	3.353.560
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.166.611	11.812.219	3.907.565	143.777.672	43.493.491	207.157.556
Equipamentos Desportivos	0	0	0	15.204	0	15.204
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	3.551	3.551
Incentivo ao Desporto	1.580.687	6.199.736	1.830.581	133.847.922	29.781.297	173.240.223
RECOPA	0	26.703.165	649.660	28.134.514	0	55.487.338

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>4.071.700</b>	<b>56.499.023</b>	<b>35.006.946</b>	<b>486.505.498</b>	<b>133.434.522</b>	<b>715.517.689</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	1.697.264	9.892.545	17.459.824	175.848.995	51.519.218	256.417.846
Fundos do Idoso	52.356	500.607	287.461	15.634.355	6.353.337	22.828.115
Horário Eleitoral Gratuito	2.322.080	46.105.872	17.259.661	295.022.148	75.561.967	436.271.728
<b>Educação</b>	<b>337.643.736</b>	<b>1.051.329.344</b>	<b>567.341.668</b>	<b>4.009.788.893</b>	<b>1.139.253.976</b>	<b>7.105.357.616</b>
Despesas com Educação	235.681.981	557.994.911	381.158.788	1.671.600.068	410.074.549	3.256.510.297
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	160.442	203.401	610.496	11.260.966	126.811	12.362.116
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	51.127.486	241.878.925	127.917.726	1.656.528.706	529.183.785	2.606.636.629
Livros	1.275.833	11.175.969	1.495.362	252.672.721	43.601.331	310.221.216
Livros, Jornais e Periódicos	763.411	3.660.535	0	30.228.121	5.437.870	40.089.937
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	17.075.206	17.075.206
PROUNI	36.538.329	186.631.911	41.288.389	371.697.804	122.266.813	758.423.247
Transporte Escolar	12.096.252	49.783.691	14.870.908	15.800.507	11.487.610	104.038.968
<b>Energia</b>	<b>28.521.222</b>	<b>1.171.377.310</b>	<b>311.851.638</b>	<b>1.151.189.245</b>	<b>194.920.804</b>	<b>2.857.860.219</b>
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	54.400.912	0	279.553.976	0	333.954.889
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	28.521.222	746.572.063	293.549.878	623.879.248	184.521.762	1.877.044.173
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	354.260.345	0	66.861.222	0	421.121.567
Termoeletricidade	0	16.143.989	11.885.926	168.927.801	0	196.957.716
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4.639</b>	<b>4.639</b>
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	4.639	4.639
<b>Habituação</b>	<b>156.697.578</b>	<b>774.244.090</b>	<b>390.748.978</b>	<b>4.616.127.101</b>	<b>1.084.697.562</b>	<b>7.022.515.309</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	55.335	38.429	13.248.465	60.775	43.757	13.446.761
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.387.968	39.394.272	12.990.271	560.636.658	44.301.728	658.710.897
Financiamentos Habitacionais	73.348.979	165.179.591	99.194.387	890.150.506	216.004.081	1.443.877.545
Minha Casa, Minha Vida	27.979.590	199.430.964	63.462.039	186.959.338	77.485.503	555.317.433
Poupança	53.925.705	370.200.833	201.853.817	2.978.319.824	746.862.494	4.351.162.673
<b>Indústria</b>	<b>7.173.265.507</b>	<b>5.607.967.443</b>	<b>1.309.440.521</b>	<b>6.887.183.750</b>	<b>3.066.590.281</b>	<b>24.044.447.501</b>
Amazônia Ocidental	56.924.855	0	0	0	0	56.924.855
FINAM	1.678.551	0	0	0	0	1.678.551
FINOR	0	182.324.008	0	0	0	182.324.008
Fundos Constitucionais	21.241.603	55.579.484	29.070.306	3.792.452	0	109.683.845
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	59.491.877	96.575.819	0	0	0	156.067.696
Petroquímica	0	236.537.318	0	173.985.242	134.713.304	545.235.864
Setor Automotivo	0	868.403.100	387.226.700	0	0	1.255.629.800
Simplex Nacional	362.168.360	1.405.979.437	893.143.515	6.709.406.055	2.931.876.977	12.302.574.345
SUDAM	1.213.124.748	0	0	0	0	1.213.124.748
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	15.441.658	234.027.909	0	0	0	249.469.566
SUDENE	0	2.528.540.367	0	0	0	2.528.540.367
Zona Franca de Manaus	3.836.393.515	0	0	0	0	3.836.393.515
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	797.874.214	0	0	0	0	797.874.214
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	23.073.519	0	0	0	0	23.073.519
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	496.008.961	0	0	0	0	496.008.961
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	289.843.646	0	0	0	0	289.843.646
<b>Organização Agrária</b>	<b>1.550.171</b>	<b>15.040.212</b>	<b>555.063</b>	<b>4.998.127</b>	<b>8.065.590</b>	<b>30.209.163</b>
ITR	1.550.171	15.040.212	555.063	4.998.127	8.065.590	30.209.163
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>578.186.920</b>	<b>1.807.772.809</b>	<b>1.694.918.288</b>	<b>13.073.767.857</b>	<b>1.847.781.233</b>	<b>19.002.427.107</b>
Água Mineral	2.237.675	4.870.310	1.524.484	3.122.743	1.354.787	13.110.000
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	70.264.818	181.590.857	251.124.083	2.515.615.665	326.361.056	3.344.956.479
Despesas Médicas	462.734.137	1.347.389.026	1.011.158.059	4.880.431.878	1.053.943.462	8.755.656.562
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	42.646.280	250.392.308	276.483.639	1.807.452.385	317.909.055	2.694.883.667
Medicamentos	0	18.166.652	104.426.983	3.299.409.530	88.304.444	3.510.307.609
Produtos Químicos e Farmacêuticos	252.603	5.083.355	49.960.160	563.902.473	58.413.760	677.612.351
Pronas/PCD	21.585	117.693	101.141	1.609.481	627.583	2.477.483
Pronon	29.823	162.607	139.739	2.223.702	867.086	3.422.956
<b>Trabalho</b>	<b>375.406.070</b>	<b>2.228.339.757</b>	<b>1.862.302.964</b>	<b>12.615.422.546</b>	<b>2.918.641.887</b>	<b>20.000.113.223</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	203.171.600	1.279.091.011	773.226.337	3.787.204.252	1.154.733.042	7.197.426.243
Benefícios Previdenciários e FAPI	21.766.555	117.830.341	441.430.731	1.815.611.849	180.669.903	2.577.309.379
Desoneração da Folha de Salários	14.762.918	249886615,4	189233551,9	2546023836	615787009,9	3.615.693.932
Extensão da Licença Maternidade	578.198	3.415.256	26.458.436	59.593.279	12.806.579	102.851.748
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	17.116.944	79286973,4	50448900,86	266183474,3	56496654,63	469.532.947
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	58.741.124	287.898.490	207.714.448	2.558.660.480	569.580.106	3.682.594.647
MEI - Microempreendedor Individual	27.263.356	104.617.035	47.584.219	236.223.550	84.848.290	500.536.450
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	121.434	227.910	952.618	12.001.966	1.620.954	14.924.881
Previdência Privada Fechada	1.197.693	29.555.947	7.785.912	484.408.786	60.050.051	582.998.389
Programa de Alimentação do Trabalhador	23.002.573	40.461.969	89.030.545	497.552.855	89.682.969	739.730.911
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	7.683.675	36.068.208	28.437.266	351.958.218	92.366.330	516.513.697
<b>Transporte</b>	<b>48.920.798</b>	<b>162.970.328</b>	<b>46.234.254</b>	<b>1.278.851.942</b>	<b>116.133.644</b>	<b>1.653.110.966</b>
Embarcações e Aeronaves	16.390.232	9.740.875	20.934.461	712.365.773	43.090.898	802.522.239
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	1.084.774	323.149	406.699	254.718.889	2.270.964	258.804.475
Motocicletas	6.770.780	22.907.042	8.175.560	34.843.726	13.368.483	86.065.591
REID	25.443	33.385.755	59.391	165.053.788	31.278.224	229.802.601



**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
REPORTO	13.008.753	67.195.428	0	82.568.544	19.692.006	182.464.731
RETAERO	0	0	0	0	0	0
TAXI	11.640.815	29.418.079	16.658.143	29.301.223	6.433.069	93.451.330
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>26.736.390.188</b>	<b>22.115.026.705</b>	<b>13.082.440.875</b>	<b>90.838.132.219</b>	<b>29.637.636.644</b>	<b>182.409.626.632</b>



**Receita Federal**

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO V**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**

**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	56.299.094.973	30,86%
Indústria	24.044.447.501	13,18%
Trabalho	20.000.113.223	10,96%
Saúde	19.002.427.107	10,42%
Assistência Social	15.952.233.268	8,75%
Agricultura	15.283.541.017	8,38%
Ciência e Tecnologia	10.649.940.349	5,84%
Educação	7.105.357.616	3,90%
Habitação	7.022.515.309	3,85%
Energia	2.857.860.219	1,57%
Transporte	1.653.110.966	0,91%
Cultura	1.296.496.012	0,71%
Direitos da Cidadania	715.517.689	0,39%
Desporto e Lazer	439.257.433	0,24%
Comunicações	57.500.147	0,03%
Organização Agrária	30.209.163	0,02%
Gestão Ambiental	4.639	0,00%
Saneamento	0	0,00%
Administração	0	0,00%
Defesa Nacional	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>182.409.626.632</b>	<b>100%</b>

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	2.905.973.310	0,07	0,29	1,59
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	27.881.902.590	0,63	2,81	15,29
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	32.172.478.471	0,73	3,24	17,64
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	4.696.181.327	0,11	0,47	2,57
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	17.954.137.173	0,41	1,81	9,84
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.679.956.507	0,06	0,27	1,47
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.063.290.586	0,05	0,21	1,13
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	30.209.163	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.534.665.065	0,19	0,86	4,68
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	8.185.770.785	0,19	0,83	4,49
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	43.491.269.716	0,99	4,38	23,84
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.149.835.935	0,03	0,12	0,63
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	30.663.956.004	0,70	3,09	16,81
<b>TOTAL</b>	<b>182.409.626.632</b>	<b>4,15</b>	<b>18,39</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO</b>	<b>992.088.608.589</b>	<b>22,59</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>4.392.093.997.000</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>2.905.973.310</b>	<b>0,07</b>	<b>0,29</b>	<b>1,59</b>
1 Áreas de Livre Comércio	18.154.789	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
3 Embarcações e Aeronaves	147.634.484	0,00	0,01	0,08
4 Equipamentos Desportivos	8.895	0,00	0,00	0,00
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.075	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	188.641.571	0,00	0,02	0,10
7 PADIS	1.611.755	0,00	0,00	0,00
8 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
9 PROUCA-REICOMP	4.325.594	0,00	0,00	0,00
10 RECINE	0	0,00	0,00	0,00
11 RECOPA	1.958.916	0,00	0,00	0,00
12 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
13 REPENEC	1.910.678	0,00	0,00	0,00
14 REPORTE	73.836.057	0,00	0,01	0,04
15 Zona Franca de Manaus	2.467.886.497	0,06	0,25	1,35
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>27.881.902.590</b>	<b>0,63</b>	<b>2,81</b>	<b>15,29</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	3.905.356.072	0,09	0,39	2,14
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	7.197.426.243	0,16	0,73	3,95
3 Atividade Audiovisual	845.615	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	3.256.510.297	0,07	0,33	1,79
5 Despesas Médicas	8.755.656.562	0,20	0,88	4,80
6 Fundos da Criança e do Adolescente	66.381.438	0,00	0,01	0,04
7 Fundos do Idoso	3.495.476	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	469.532.947	0,01	0,05	0,26
9 Incentivo ao Desporto	3.542.648	0,00	0,00	0,00
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	3.682.594.647	0,08	0,37	2,02
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	18.146.508	0,00	0,00	0,01
12 Pronas/PCD	2.477.483	0,00	0,00	0,00
13 Pronon	3.422.956	0,00	0,00	0,00
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	516.513.697	0,01	0,05	0,28
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>32.172.478.471</b>	<b>0,73</b>	<b>3,24</b>	<b>17,64</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.344.956.479	0,08	0,34	1,83
2 Associações de Poupança e Empréstimo	7.621.583	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	46.574.204	0,00	0,00	0,03
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	2.577.309.379	0,06	0,26	1,41
5 Copa do Mundo	482.106	0,00	0,00	0,00
6 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.182.432.567	0,03	0,12	0,65
7 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	145.328.706	0,00	0,01	0,08
8 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.631.485	0,00	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	886.474.890	0,02	0,09	0,49
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	742.923.608	0,02	0,07	0,41
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	33.667.736	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	44.409.098	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	857.446.259	0,02	0,09	0,47
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	347.569.857	0,01	0,04	0,19
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	68.143.933	0,00	0,01	0,04
16 Extensão da Licença Maternidade	102.851.748	0,00	0,01	0,06
17 FINAM	2.011.257	0,00	0,00	0,00
18 FINOR	218.462.494	0,00	0,02	0,12
19 Fundos da Criança e do Adolescente	190.036.409	0,00	0,02	0,10
20 Fundos do Idoso	19.332.639	0,00	0,00	0,01
21 FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
22 Horário Eleitoral Gratuito	436.271.728	0,01	0,04	0,24
23 Incentivo ao Desporto	169.697.575	0,00	0,02	0,09
24 Inovação Tecnológica	1.084.908.559	0,02	0,11	0,59
25 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
26 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
27 Minha Casa, Minha Vida	172.148.404	0,00	0,02	0,09
28 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
29 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	14.924.881	0,00	0,00	0,01
30 Previdência Privada Fechada	364.373.993	0,01	0,04	0,20

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
31 Programa de Alimentação do Trabalhador	739.730.911	0,02	0,07	0,41
32 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.015.059.037	0,02	0,10	0,56
33 PROUNI	308.856.898	0,01	0,03	0,17
34 Simples Nacional	12.544.015.934	0,29	1,26	6,88
35 SUDAM	1.453.578.502	0,03	0,15	0,80
36 SUDENE	3.029.722.972	0,07	0,31	1,66
37 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.522.639	0,00	0,00	0,01
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>4.696.181.327</b>	<b>0,11</b>	<b>0,47</b>	<b>2,57</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	5.825.178	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	62.842.229	0,00	0,01	0,03
3 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
5 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
7 Leasing de Aeronaves	258.804.475	0,01	0,03	0,14
8 Poupança	4.351.162.673	0,10	0,44	2,39
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	17.546.772	0,00	0,00	0,01
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>17.954.137.173</b>	<b>0,41</b>	<b>1,81</b>	<b>9,84</b>
1 Áreas de Livre Comércio	293.692.259	0,01	0,03	0,16
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	126.394.229	0,00	0,01	0,07
3 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
4 Embarcações e Aeronaves	ni	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
6 Informática e Automação	4.482.200.000	0,10	0,45	2,46
7 Inovação Tecnológica	1.328.450	0,00	0,00	0,00
8 PADIS	17.671	0,00	0,00	0,00
9 PATVD	147.973	0,00	0,00	0,00
10 PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
11 RECINE	0	0,00	0,00	0,00
12 RECOPA	1.040.696	0,00	0,00	0,00
13 REIF	0	0,00	0,00	0,00
14 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
15 REPENEC	10.522.917	0,00	0,00	0,01
16 REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
17 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
18 Resíduos Sólidos	4.639	0,00	0,00	0,00
19 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
20 RETID	0	0,00	0,00	0,00
21 Setor Automotivo	1.255.629.800	0,03	0,13	0,69
22 Simples Nacional	1.994.612.581	0,05	0,20	1,09
23 TAXI	81.941.696	0,00	0,01	0,04
24 Zona Franca de Manaus	9.706.604.261	0,22	0,98	5,32
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>2.679.956.507</b>	<b>0,06</b>	<b>0,27</b>	<b>1,47</b>
1 Áreas de Livre Comércio	11.586.636	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
3 Embarcações e Aeronaves	118.034.791	0,00	0,01	0,06
4 Equipamentos Desportivos	6.309	0,00	0,00	0,00
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.075	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	98.421.689	0,00	0,01	0,05
7 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
1 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
2 PROUCA-REICOMP	5.121.726	0,00	0,00	0,00
3 RECINE	0	0,00	0,00	0,00
4 RECOPA	2.964.566	0,00	0,00	0,00
5 REIF	0	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
7 REPENEC	23.197.554	0,00	0,00	0,01
8 REPORTO	2.068.204	0,00	0,00	0,00
9 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
10 RETID	0	0,00	0,00	0,00
11 Zona Franca de Manaus	2.418.550.957	0,06	0,24	1,33
<b>VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>2.063.290.586</b>	<b>0,05</b>	<b>0,21</b>	<b>1,13</b>
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	13.086.706	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
3 Financiamentos Habitacionais	1.443.877.545	0,03	0,15	0,79
4 Fundos Constitucionais	417.220.216	0,01	0,04	0,23
5 Motocicletas	86.065.591	0,00	0,01	0,05
6 Seguro Rural	91.530.894	0,00	0,01	0,05
7 TAXI	11.509.634	0,00	0,00	0,01
<b>VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>30.209.163</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
1 ITR	30.209.163	0,00	0,00	0,02
<b>IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>8.534.665.065</b>	<b>0,19</b>	<b>0,86</b>	<b>4,68</b>
1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.673.983.400	0,04	0,17	0,92
2 Água Mineral	2.338.541	0,00	0,00	0,00
3 Biodiesel	5.135.966	0,00	0,00	0,00
4 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	29.079.469	0,00	0,00	0,02
5 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	118.267.683	0,00	0,01	0,06
6 Copa do Mundo	393.081	0,00	0,00	0,00
7 Embarcações e Aeronaves	93.008.825	0,00	0,01	0,05
8 Evento Esportivo, Cultural e Científico	446	0,00	0,00	0,00
9 Gás Natural Liquefeito	59.570.331	0,00	0,01	0,03
10 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.179.645	0,00	0,00	0,00
11 Livros	55.309.069	0,00	0,01	0,03
12 Máquinas e Equipamentos - CNPq	13.532.982	0,00	0,00	0,01
13 Medicamentos	614.303.832	0,01	0,06	0,34
14 Minha Casa, Minha Vida	49.978.569	0,00	0,01	0,03
15 PADIS	5.413.877	0,00	0,00	0,00
16 Papel - Jornais e Periódicos	9.304.319	0,00	0,00	0,01
17 PATVD	3.917.990	0,00	0,00	0,00
18 Petroquímica	97.116.236	0,00	0,01	0,05
19 Produtos Químicos e Farmacêuticos	115.622.223	0,00	0,01	0,06
20 Programa de Inclusão Digital	534.006.000	0,01	0,05	0,29
21 PROUCA-REICOMP	1.349.702	0,00	0,00	0,00
22 PROUNI	62.647.019	0,00	0,01	0,03
23 RECINE	0	0,00	0,00	0,00
24 RECOPA	8.833.861	0,00	0,00	0,00
25 REID	375.509.681	0,01	0,04	0,21
26 REIF	0	0,00	0,00	0,00
27 REPENEC	68.365.595	0,00	0,01	0,04
28 REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
29 REPORTO	18.745.612	0,00	0,00	0,01
30 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
31 RETID	0	0,00	0,00	0,00
32 Simples Nacional	3.441.209.216	0,08	0,35	1,89
33 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
34 Termoeletricidade	35.132.998	0,00	0,00	0,02
35 Transporte Escolar	18.558.302	0,00	0,00	0,01
36 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	509.417.544	0,01	0,05	0,28
38 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.786.924	0,00	0,00	0,01
39 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
40 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	321.953.577	0,01	0,03	0,18
41 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	174.692.551	0,00	0,02	0,10
<b>X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>8.185.770.785</b>	<b>0,19</b>	<b>0,83</b>	<b>4,49</b>
1 Copa do Mundo	261.006	0,00	0,00	0,00
2 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	59.764.864	0,00	0,01	0,03
3 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.730.631	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	478.696.441	0,01	0,05	0,26
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	401.178.748	0,01	0,04	0,22

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	18.180.578	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	23.980.913	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	463.020.980	0,01	0,05	0,25
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	187.687.723	0,00	0,02	0,10
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	36.797.724	0,00	0,00	0,02
11 Inovação Tecnológica	390.567.081	0,01	0,04	0,21
12 Minha Casa, Minha Vida	88.850.789	0,00	0,01	0,05
13 Previdência Privada Fechada	218.624.396	0,00	0,02	0,12
14 PROUNI	97.779.242	0,00	0,01	0,05
15 Simples Nacional	5.716.649.670	0,13	0,58	3,13
<b>XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>43.491.269.716</b>	<b>0,99</b>	<b>4,38</b>	<b>23,84</b>
1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	7.715.598.620	0,18	0,78	4,23
2 Água Mineral	10.771.459	0,00	0,00	0,01
3 Biodiesel	23.645.909	0,00	0,00	0,01
4 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	134.111.619	0,00	0,01	0,07
5 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	540.443.214	0,01	0,05	0,30
6 Copa do Mundo	1.814.219	0,00	0,00	0,00
7 Embarcações e Aeronaves	443.844.139	0,01	0,04	0,24
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.329.712.336	0,03	0,13	0,73
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.114.385.411	0,03	0,11	0,61
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	50.501.604	0,00	0,01	0,03
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	66.613.647	0,00	0,01	0,04
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.286.169.389	0,03	0,13	0,71
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	521.354.786	0,01	0,05	0,29
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	102.215.900	0,00	0,01	0,06
15 Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.056	0,00	0,00	0,00
16 Gás Natural Liquefeito	274.384.557	0,01	0,03	0,15
17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.841.567	0,00	0,00	0,01
18 Livros	254.912.147	0,01	0,03	0,14
19 Máquinas e Equipamentos - CNPq	62.333.737	0,00	0,01	0,03
20 Medicamentos	2.896.003.777	0,07	0,29	1,59
21 Minha Casa, Minha Vida	244.339.670	0,01	0,02	0,13
22 PADIS	25.013.570	0,00	0,00	0,01
23 Papel - Jornais e Periódicos	48.195.828	0,00	0,00	0,03
24 PATVD	603.031	0,00	0,00	0,00
25 Petroquímica	448.119.628	0,01	0,05	0,25
26 Produtos Químicos e Farmacêuticos	561.990.128	0,01	0,06	0,31
27 Programa de Inclusão Digital	2.459.664.000	0,06	0,25	1,35
28 PROUCA-REICOMP	6.278.184	0,00	0,00	0,00
29 PROUNI	289.140.088	0,01	0,03	0,16
30 RECINE	0	0,00	0,00	0,00
31 RECOPA	40.689.299	0,00	0,00	0,02
32 REID	1.731.337.092	0,04	0,17	0,95
33 REIF	0	0,00	0,00	0,00
34 REPENEC	317.124.823	0,01	0,03	0,17
35 REPNBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
36 REPORTO	87.814.857	0,00	0,01	0,05
37 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
38 RETID	0	0,00	0,00	0,00
39 Simples Nacional	15.396.733.243	0,35	1,55	8,44
40 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
41 Termoeletricidade	161.824.718	0,00	0,02	0,09
42 Transporte Escolar	85.480.665	0,00	0,01	0,05
43 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
44 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.388.436.652	0,05	0,24	1,31
45 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	69.015.375	0,00	0,01	0,04
46 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.479.535.459	0,03	0,15	0,81
48 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	806.273.315	0,02	0,08	0,44
<b>XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
1 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
3 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
4 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
5 PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
<b>XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.149.835.935</b>	<b>0,03</b>	<b>0,12</b>	<b>0,63</b>
1 Amazônia Ocidental	216.533.256	0,00	0,02	0,12
2 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	37.516	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos	40.089.937	0,00	0,00	0,02
5 Mercadorias Norte e Nordeste	593.657.140	0,01	0,06	0,33
6 Pesquisas Científicas	301.740	0,00	0,00	0,00
7 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	299.216.345	0,01	0,03	0,16
<b>XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
2 Programação	ni	0,00	0,00	0,00
<b>XV. Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>30.663.956.004</b>	<b>0,70</b>	<b>3,09</b>	<b>16,81</b>
1 Copa do Mundo	403.148	0,00	0,00	0,00
2 Desoneração da Folha de Salários	3.615.693.932	0,08	0,36	1,98
3 Dona de Casa	125.072.921	0,00	0,01	0,07
4 Entidades Filantrópicas	8.098.901.034	0,18	0,82	4,44
5 Exportação da Produção Rural	3.882.147.761	0,09	0,39	2,13
6 MEI - Microempreendedor Individual	500.536.450	0,01	0,05	0,27
7 Simples Nacional	14.441.200.759	0,33	1,46	7,92
8 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>182.409.626.632</b>	<b>4,15</b>	<b>18,39</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO</b>	<b>992.088.608.589</b>	<b>22,59</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>4.392.093.997.000</b>	<b>100,00</b>		





**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	10.995.005	26.166.771	51.171.088	29.079.080	8.982.284	126.394.229
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	ni	0	0	0	0	0
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	851	282.149.063	11.261.538	2.995.387.608	1.193.400.940	4.482.200.000
Inovação Tecnológica	0	0	0	1.292.734	35.716	1.328.450
PADIS	0	0	0	0	17.671	17.671
PATVD	0	0	0	147.973	0	147.973
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPA	0	552.464	0	488.233	0	1.040.696
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	9.226.864	0	1.296.053	0	10.522.917
REPUBL-Redes	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	4.639	4.639
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	868.403.100	387.226.700	0	0	1.255.629.800
Simplex Nacional	24.462.565	149.240.285	98.520.062	1.069.452.584	652.937.085	1.994.612.581
TAXI	10.277.680	25.726.735	14.926.889	25.437.451	5.572.941	81.941.696
Zona Franca de Manaus	9.706.604.261	0	0	0	0	9.706.604.261
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>2.434.422.445</b>	<b>35.095.658</b>	<b>7.976.968</b>	<b>176.541.276</b>	<b>25.920.159</b>	<b>2.679.956.507</b>
Áreas de Livre Comércio	11.586.636	0	0	0	0	11.586.636
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Embarcações e Aeronaves	989.478	1.557.451	165.656	109.422.742	5.899.464	118.034.791
Equipamentos Desportivos	0	0	0	6.309	0	6.309
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	4.075	4.075
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.183.876	10.234.402	7.811.312	63.504.338	13.687.761	98.421.689
PADIS	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	5.121.726	5.121.726
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPA	0	91.335	0	2.873.230	0	2.964.566
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	22.880.368	0	317.186	0	23.197.554
REPORTO	111.498	332.102	0	417.471	1.207.133	2.068.204
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	2.418.550.957	0	0	0	0	2.418.550.957
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>164.176.309</b>	<b>408.708.797</b>	<b>241.193.455</b>	<b>974.019.559</b>	<b>275.192.466</b>	<b>2.063.290.586</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	984.924	2.279.116	5.501.597	3.311.585	1.009.484	13.086.706
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	73.348.979	165.179.591	99.194.387	890.150.506	216.004.081	1.443.877.545
Fundos Constitucionais	80.799.739	211.415.678	110.578.902	14.425.897	0	417.220.216
Motocicletas	6.770.780	22.907.042	8.175.560	34.843.726	13.368.483	86.065.591
Seguro Rural	908.751	3.236.026	16.011.755	27.424.072	43.950.290	91.530.894
TAXI	1.363.135	3.691.344	1.731.254	3.863.773	860.128	11.509.634
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>1.550.171</b>	<b>15.040.212</b>	<b>555.063</b>	<b>4.998.127</b>	<b>8.065.590</b>	<b>30.209.163</b>
ITR	1.550.171	15.040.212	555.063	4.998.127	8.065.590	30.209.163
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>1.172.808.881</b>	<b>876.195.999</b>	<b>548.855.789</b>	<b>4.307.692.135</b>	<b>1.629.112.261</b>	<b>8.534.665.065</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.774.550	95.166.980	154.539.166	832.456.551	575.046.152	1.673.983.400
Água Mineral	399.153	868.758	271.935	557.030	241.665	2.338.541
Biodiesel	0	0	1.144.881	2.135.463	1.855.622	5.135.966
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	553.525	1.919.894	1.277.806	21.596.589	3.731.654	29.079.469
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	249.202	7.073.011	2.332.327	100.659.028	7.954.116	118.267.683
Copa do Mundo	0	0	0	393.081	0	393.081
Embarcações e Aeronaves	2.272.500	1.347.199	3.450.030	80.914.227	5.024.868	93.008.825
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	446	446
Gás Natural Liquefeito	0	9.703.947	0	49.866.385	0	59.570.331
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	34.918	66.877	134.066	2.670.221	273.562	3.179.645
Livros	227.204	1.990.790	266.311	45.051.047	7.773.718	55.309.069
Máquinas e Equipamentos - CNPq	437.783	1.407.230	1.074.055	8.731.846	1.882.067	13.532.982
Medicamentos	0	3.179.164	18.274.722	577.396.668	15.453.278	614.303.832
Minha Casa, Minha Vida	2.518.163	17.948.787	5.711.583	16.826.340	6.973.695	49.978.569
PADIS	0	0	0	5.054.518	359.359	5.413.877
Papel - Jornais e Periódicos	366.781	688.226	6.961	5.273.584	2.968.767	9.304.319
PATVD	0	0	0	3.917.990	0	3.917.990
Petroquímica	0	42.130.892	0	30.990.857	23.994.487	97.116.236
Produtos Químicos e Farmacêuticos	44.830	831.207	8.031.332	96.503.418	10.211.436	115.622.223
Programa de Inclusão Digital	10.710.955	32.853.581	22.483.301	316.484.189	151.473.974	534.006.000
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	1.349.702	1.349.702
PROUNI	2.621.205	16.725.619	3.622.250	29.049.022	10.628.922	62.647.019
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPA	0	4.613.731	115.885	4.104.244	0	8.833.861
REID	5.036.131	138.989.157	52.362.683	140.628.881	38.492.829	375.509.681
REIF	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	56.878.478	0	11.487.117	0	68.365.595
REPUBL-Redes	0	0	0	0	0	0

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
REPORTO	958.838	7.252.266	0	8.945.687	1.588.821	18.745.612
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Simplex Nacional	106.594.836	422.800.130	268.983.654	1.883.046.616	759.783.981	3.441.209.216
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	2.879.739	2.120.192	30.133.067	0	35.132.998
Transporte Escolar	2.157.710	8.880.334	2.652.648	2.818.469	2.049.141	18.558.302
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	509.417.544	0	0	0	0	509.417.544
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.786.924	0	0	0	0	14.786.924
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	321.953.577	0	0	0	0	321.953.577
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	174.692.551	0	0	0	0	174.692.551
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>233.578.074</b>	<b>921.014.301</b>	<b>659.965.982</b>	<b>4.732.482.587</b>	<b>1.638.729.842</b>	<b>8.185.770.785</b>
Copa do Mundo	0	0	0	261.006	0	261.006
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	345.956	787.572	7.610.840	44.595.008	6.425.488	59.764.864
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	42.470	58.253	226.765	3.364.590	38.553	3.730.631
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.575.326	44.477.581	49.112.225	321.060.621	56.470.687	478.696.441
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	5.282.566	26.620.934	102.283.087	217.925.860	49.066.301	401.178.748
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	342.175	1.017.116	383.910	15.084.508	1.352.868	18.180.578
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	307.032	1.025.456	2.766.265	12.947.263	6.934.896	23.980.913
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	9.081.856	42.965.335	22.722.228	294.251.810	93.999.751	463.020.980
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.689.670	28.252.933	6.898.036	112.418.390	37.428.694	187.687.723
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	740.122	2.098.223	694.107	25.539.455	7.725.817	36.797.724
Inovação Tecnológica	20.112.224	6.416.213	1.815.778	292.614.970	69.607.896	390.567.081
Minha Casa, Minha Vida	4.476.734	31.908.954	10.153.926	29.913.494	12.397.680	88.850.789
Previdência Privada Fechada	449.135	11.083.480	2.919.717	181.653.295	22.518.769	218.624.396
PROUNI	5.053.968	21.932.800	5.534.627	52.673.489	12.584.358	97.779.242
Simplex Nacional	177.078.839	702.369.450	446.844.472	3.128.178.829	1.262.178.081	5.716.649.670
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>5.503.407.083</b>	<b>4.405.740.382</b>	<b>3.016.022.228</b>	<b>22.453.322.111</b>	<b>8.112.777.913</b>	<b>43.491.269.716</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	77.486.177	438.197.559	711.927.968	3.837.865.985	2.650.120.930	7.715.598.620
Água Mineral	1.838.522	4.001.552	1.252.549	2.565.713	1.113.122	10.771.459
Biodiesel	0	0	5.270.953	9.831.535	8.543.420	23.645.909
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.549.571	8.853.709	5.885.656	99.653.542	17.169.141	134.111.619
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.138.767	32.321.261	10.657.944	459.977.630	36.347.612	540.443.214
Copa do Mundo	0	0	0	1.814.219	0	1.814.219
Embarcações e Aeronaves	10.900.809	6.317.775	17.162.341	384.886.860	24.576.354	443.844.139
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	21.042.572	123.548.836	136.422.848	891.835.058	156.863.020	1.329.712.336
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	14.673.795	73.947.039	284.119.685	605.349.611	136.295.281	1.114.385.411
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	950.486	2.825.323	1.066.416	41.901.412	3.757.967	50.501.604
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	852.868	2.848.489	7.684.070	35.964.619	19.263.601	66.613.647
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	25.227.378	119.348.154	63.117.299	817.366.138	261.110.420	1.286.169.389
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	7.471.305	78.480.370	19.161.211	312.273.306	103.968.594	521.354.786
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.055.894	5.828.397	1.928.075	70.942.930	21.460.604	102.215.900
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	2.056	2.056
Gás Natural Liquefeito	0	44.696.966	0	229.687.591	0	274.384.557
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	164.338	310.557	622.367	12.461.268	1.283.036	14.841.567
Livros	1.048.629	9.185.179	1.229.051	207.621.674	35.827.613	254.912.147
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.016.455	6.481.788	4.947.165	40.219.414	8.668.915	62.333.737
Medicamentos	0	14.987.488	86.152.261	2.722.012.862	72.851.166	2.896.003.777
Minha Casa, Minha Vida	12.311.019	87.749.624	27.923.297	82.262.109	34.093.621	244.339.670
PADIS	0	0	0	23.313.411	1.700.159	25.013.570
Papel - Jornais e Periódicos	1.477.760	12.902.857	27.843	21.607.896	12.179.472	48.195.828
PATVD	0	0	0	603.031	0	603.031
Petroquímica	0	194.406.426	0	142.994.385	110.718.817	448.119.628
Produtos Químicos e Farmacêuticos	207.773	4.252.147	41.928.828	467.399.055	48.202.325	561.990.128
Programa de Inclusão Digital	49.335.307	151.325.587	103.559.445	1.457.745.356	697.698.304	2.459.664.000
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	6.278.184	6.278.184
PROUNI	12.097.870	77.195.167	16.718.079	134.072.411	49.056.562	289.140.088
RECINE	0	0	0	0	0	0
RECOPA	0	21.251.126	533.774	18.904.398	0	40.689.299
REID	23.510.534	640.968.660	241.246.586	648.304.156	177.307.156	1.731.337.092
REIF	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	264.137.449	0	52.987.374	0	317.124.823
REPUBL-Redes	0	0	0	0	0	0
REPORTO	4.920.975	33.501.734	0	41.952.197	7.439.951	87.814.857
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Simplex Nacional	476.928.937	1.891.701.552	1.203.492.523	8.425.168.191	3.399.442.040	15.396.733.243
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	13.264.250	9.765.734	138.794.734	0	161.824.718
Transporte Escolar	9.938.542	40.903.357	12.218.259	12.982.038	9.438.469	85.480.665
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.388.436.652	0	0	0	0	2.388.436.652
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	69.015.375	0	0	0	0	69.015.375
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.479.535.459	0	0	0	0	1.479.535.459
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	806.273.315	0	0	0	0	806.273.315
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
PADIS	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>462.156.268</b>	<b>651.759.101</b>	<b>0</b>	<b>30.434.121</b>	<b>5.486.444</b>	<b>1.149.835.935</b>
Amazônia Ocidental	216.533.256	0	0	0	0	216.533.256
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	11.890	5.055	0	11.288	9.283	37.516
Livros, Jornais e Periódicos	763.411	3.660.535	0	30.228.121	5.437.870	40.089.937
Mercadorias Norte e Nordeste	226.297.809	367.359.331	0	0	0	593.657.140
Pesquisas Científicas	29.019	38.717	0	194.713	39.291	301.740
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	18.520.882	280.695.463	0	0	0	299.216.345
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Programação	ni	0	0	0	0	0
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>888.414.866</b>	<b>3.169.961.177</b>	<b>2.762.895.119</b>	<b>17.128.143.634</b>	<b>6.714.541.209</b>	<b>30.663.956.004</b>
Copa do Mundo	0	0	0	403.148	0	403.148
Desoneração da Folha de Salários	14.762.918	249.886.615	189.233.552	2.546.023.836	615.787.010	3.615.693.932
Dona de Casa	2.566.910	29.560.247	7.640.012	60.441.683	24.864.068	125.072.921
Entidades Filantrópicas	153.133.472	757.896.610	438.801.385	5.154.921.103	1.594.148.464	8.098.901.034
Exportação da Produção Rural	151.325.061	302.381.829	1.006.347.935	1.230.903.836	1.191.189.101	3.882.147.761
MEI - Microempreendedor Individual	27.263.356	104.617.035	47.584.219	236.223.550	84.848.290	500.536.450
Simplex Nacional	539.363.148	1.725.618.841	1.073.288.016	7.899.226.478	3.203.704.276	14.441.200.759
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>26.736.390.188</b>	<b>22.115.026.705</b>	<b>13.082.440.875</b>	<b>90.838.132.219</b>	<b>29.637.636.644</b>	<b>182.409.626.632</b>

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	2.905.973.310	2.501.388.602	47.575.408	15.128.116	292.754.368	49.126.816
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	27.881.902.590	1.084.396.511	4.149.598.023	2.734.935.822	15.930.154.395	3.982.817.838
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	32.172.478.471	2.174.056.995	5.700.640.869	2.318.666.247	17.399.191.562	4.579.922.798
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	4.696.181.327	70.001.364	372.231.495	213.139.807	3.285.816.629	754.992.031
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	17.954.137.173	10.046.032.621	1.361.465.282	563.106.277	4.122.581.715	1.860.951.277
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.679.956.507	2.434.422.445	35.095.658	7.976.968	176.541.276	25.920.159
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.063.290.586	164.176.309	408.708.797	241.193.455	974.019.559	275.192.466
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	30.209.163	1.550.171	15.040.212	555.063	4.998.127	8.065.590
Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.534.665.065	1.172.808.881	876.195.999	548.855.789	4.307.692.135	1.629.112.261
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	8.185.770.785	233.578.074	921.014.301	659.965.982	4.732.482.587	1.638.729.842
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	43.491.269.716	5.503.407.083	4.405.740.382	3.016.022.228	22.453.322.111	8.112.777.913
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.149.835.935	462.156.268	651.759.101	0	30.434.121	5.486.444
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	30.663.956.004	888.414.866	3.169.961.177	2.762.895.119	17.128.143.634	6.714.541.209
<b>TOTAL</b>	<b>182.409.626.632</b>	<b>26.736.390.188</b>	<b>22.115.026.705</b>	<b>13.082.440.875</b>	<b>90.838.132.219</b>	<b>29.637.636.644</b>

**QUADRO IX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	86,08	1,64	0,52	10,07	1,69	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,89	14,88	9,81	57,13	14,28	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	6,76	17,72	7,21	54,08	14,24	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,49	7,93	4,54	69,97	16,08	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	55,95	7,58	3,14	22,96	10,37	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,84	1,31	0,30	6,59	0,97	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,96	19,81	11,69	47,21	13,34	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13,74	10,27	6,43	50,47	19,09	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,85	11,25	8,06	57,81	20,02	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	12,65	10,13	6,93	51,63	18,65	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	-	-	-	-	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	40,19	56,68	0,00	2,65	0,48	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,90	10,34	9,01	55,86	21,90	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>14,66</b>	<b>12,12</b>	<b>7,17</b>	<b>49,80</b>	<b>16,25</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Simples Nacional	53.534.421.403	29,35%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	20.897.120.051	11,46%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	17.173.479.355	9,41%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	15.301.890.659	8,39%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	13.271.729.781	7,28%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	12.012.166.860	6,59%
Benefícios do Trabalhador	7.362.771.787	4,04%
Desenvolvimento Regional	5.596.648.710	3,07%
Informática e Automação	4.482.200.000	2,46%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	4.351.162.673	2,39%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	4.187.919.960	2,30%
Desoneração da Folha de Salários	3.615.693.932	1,98%
Programa de Inclusão Digital	2.993.670.000	1,64%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	2.659.538.397	1,46%
REID	2.106.846.773	1,16%
Financiamentos Habitacionais	1.443.877.545	0,79%
Setor Automotivo	1.255.629.800	0,69%
Cultura e Audiovisual	1.143.467.593	0,63%
Embarcações e Aeronaves	1.061.326.713	0,58%
PROUNI	758.423.247	0,42%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	658.710.897	0,36%
Minha Casa, Minha Vida	555.317.433	0,30%
Petroquímica	545.235.864	0,30%
MEI - Microempreendedor Individual	500.536.450	0,27%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	469.532.947	0,26%
Horário Eleitoral Gratuito	436.271.728	0,24%
REPENEC	421.121.567	0,23%
Fundos Constitucionais	417.220.216	0,23%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	362.929.979	0,20%
Livros	350.311.154	0,19%
Gás Natural Liquefeito	333.954.889	0,18%
Fundos da Criança e do Adolescente	256.417.846	0,14%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	217.493.202	0,12%
Termoeletricidade	196.957.716	0,11%
REPORTO	182.464.731	0,10%
Incentivo ao Desporto	173.240.223	0,09%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	163.191.087	0,09%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	139.480.935	0,08%
Dona de Casa	125.072.921	0,07%
Transporte Escolar	104.038.968	0,06%
TAXI	93.451.330	0,05%
Seguro Rural	91.530.894	0,05%
Motocicletas	86.065.591	0,05%
Papel - Jornais e Periódicos	57.500.147	0,03%

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
RECOPA	55.487.338	0,03%
PADIS	32.056.872	0,02%
ITR	30.209.163	0,02%
Biodiesel	28.781.874	0,02%
Fundos do Idoso	22.828.115	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	18.021.212	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	17.546.772	0,01%
PROUCA-REICOMP	17.075.206	0,01%
Água Mineral	13.110.000	0,01%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	12.522.639	0,01%
PATVD	4.668.993	0,00%
Pronon	3.422.956	0,00%
Copa do Mundo	3.353.560	0,00%
Pronas/PCD	2.477.483	0,00%
Equipamentos Desportivos	15.204	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.652	0,00%
Resíduos Sólidos	4.639	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
RECINE	0	0,00%
RETAERO	0	0,00%
REIF	0	0,00%
REPUBL-Redes	0	0,00%
RETID	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Programação	ni	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
RENUCLEAR	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>182.409.626.632</b>	<b>100%</b>



## **VI. QUADROS XI A XXV – VALORES POR TRIBUTO E POR MODALIDADE DE GASTO – LEGISLAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 2014**

- XI. Imposto sobre Importação;
- XII. Imposto de Renda Pessoa Física;
- XIII. Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- XIV. Imposto de Renda Retido na Fonte;
- XV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
- XVI. Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
- XVII. Imposto sobre Operações Financeiras;
- XVIII. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- XIX. Contribuição Social para o PIS-PASEP;
- XX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- XXI. Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social;
- XXII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico;
- XXIII. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante;
- XXIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional;
- XXV. Contribuição para a Previdência Social;

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	18.154.789	0,00	0,00	0,06
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	147.634.484	0,00	0,01	0,47
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	8.895	0,00	0,00	0,00
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	4.075	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	188.641.571	0,00	0,02	0,61
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	1.611.755	0,00	0,00	0,01
<b>9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	II
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>  Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	4.325.594	0,00	0,00	0,01
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	1.958.916	0,00	0,00	0,01
13	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
14	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	1.910.678	0,00	0,00	0,01
15	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2015	73.836.057	0,00	0,01	0,24

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPARTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPARTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>					
<p><b>16 Setor Automotivo</b></p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente	...	...	...
<p><b>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	2.467.886.497	0,06	0,25	7,93
<b>TOTAL</b>		2.905.973.310	0,07	0,29	9,34

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	indeterminado	3.905.356.072	0,09	0,39	3,93
<b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	indeterminado	7.197.426.243	0,16	0,73	7,24
<b>3 Atividade Audiovisual</b> Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.	31/12/2016	845.615	0,00	0,00	0,00
<b>4 Despesas com Educação</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	3.256.510.297	0,07	0,33	3,28
<b>5 Despesas Médicas</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.	indeterminado	8.755.656.562	0,20	0,88	8,81
<b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	66.381.438	0,00	0,01	0,07
<b>7 Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	3.495.476	0,00	0,00	0,00
<b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b>	31/12/2018	469.532.947	0,01	0,05	0,47

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.</p>					
<p><b>9 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>3.542.648</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>3.682.594.647</b>	<b>0,08</b>	<b>0,37</b>	<b>3,70</b>
<p><b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>18.146.508</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>2.477.483</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>3.422.956</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b></p>	<b>indeterminado</b>	<b>516.513.697</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,52</b>

QUADRO XII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88.					
<b>TOTAL</b>		<b>27.881.902.590</b>	<b>0,63</b>	<b>2,81</b>	<b>28,05</b>

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p><b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	3.344.956.479	0,08	0,34	3,07
<p><b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.  Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	7.621.583	0,00	0,00	0,01
<p><b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.</p>	31/12/2016	5.465.319	0,00	0,00	0,01
<p><b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>	31/12/2016	41.108.885	0,00	0,00	0,04
<p><b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>	indeterminado	2.577.309.379	0,06	0,26	2,37
<p><b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	482.106	0,00	0,00	0,00
<p><b>7 Creches e Pré-Escolas</b></p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...



**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
<b>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
<b>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
<b>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	1.182.432.567	0,03	0,12	1,09
Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
<b>11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	145.328.706	0,00	0,01	0,13
Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
<b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	8.631.485	0,00	0,00	0,01
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
<b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	886.474.890	0,02	0,09	0,81
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	742.923.608	0,02	0,07	0,68

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	33.667.736	0,00	0,00	0,03
<b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	44.409.098	0,00	0,00	0,04
<b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	857.446.259	0,02	0,09	0,79
<b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	347.569.857	0,01	0,04	0,32
<b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	68.143.933	0,00	0,01	0,06
<b>20 Extensão da Licença Maternidade</b> Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	102.851.748	0,00	0,01	0,09
<b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/2017	2.011.257	0,00	0,00	0,00
<b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b>	31/12/2017	218.462.494	0,00	0,02	0,20

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p><b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>24 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	190.036.409	0,00	0,02	0,17
<p><b>26 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	19.332.639	0,00	0,00	0,02
<p><b>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b></p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b></p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	436.271.728	0,01	0,04	0,40
<p><b>29 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06.</p>	31/12/2015	169.697.575	0,00	0,02	0,16

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p><b>30 Inovação Tecnológica</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.084.908.559	0,02	0,11	1,00
<p><b>31 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	172.148.404	0,00	0,02	0,16
<p><b>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Iseção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	14.924.881	0,00	0,00	0,01
<p><b>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b></p> <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	indeterminado	739.730.911	0,02	0,07	0,68
<p><b>36 Previdência Privada Fechada</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	364.373.993	0,01	0,04	0,33
<p><b>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	indeterminado	74.740.806	0,00	0,01	0,07

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p><b>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	940.318.231	0,02	0,09	0,86
<p><b>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	308.856.898	0,01	0,03	0,28
<p><b>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	12.544.015.934	0,29	1,26	11,53
<p><b>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	26.682.662	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p><b>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	31/12/2023	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	31/12/2023	1.346.466.840	0,03	0,14	1,24
<p><b>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	216.216	0,00	0,00	0,00
<p><b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	26.668.325	0,00	0,00	0,02
<p><b>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	53.544.459	0,00	0,01	0,05
<p><b>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	621.246	0,00	0,00	0,00
<p><b>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	31/12/2023	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	31/12/2023	2.848.771.778	0,06	0,29	2,62

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p><b>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	613.045	0,00	0,00	0,00
<p><b>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	69.540.077	0,00	0,01	0,06
<p><b>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	110.176.826	0,00	0,01	0,10
<p><b>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	12.522.639	0,00	0,00	0,01
<p><b>56 Vale-Cultura</b> Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		<b>32.172.478.471</b>	<b>0,73</b>	<b>3,24</b>	<b>29,56</b>

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p><b>1 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	5.825.178	0,00	0,00	0,01
<p><b>2 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.</p>	indeterminado	62.842.229	0,00	0,01	0,11
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>7 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 Inovação Tecnológica</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	27/07/2010	não vigente	...	...	...



**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p><b>9 Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.</p> <p>Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/2022	258.804.475	0,01	0,03	0,46
<p><b>10 Letra Imobiliária Garantida</b> Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90.</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>12 Poupança</b> Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	4.351.162.673	0,10	0,44	7,79
<p><b>13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.  Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	17.546.772	0,00	0,00	0,03
<b>TOTAL</b>		4.696.181.327	0,11	0,47	8,40

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b></p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	293.692.259	0,01	0,03	0,98
<p><b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b></p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.</p>	31/12/2016	126.394.229	0,00	0,01	0,42
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Embarcações</b></p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Informática e Automação</b></p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.</p>	31/12/2029	4.482.200.000	0,10	0,45	14,96
<p><b>7 Inovação Tecnológica</b></p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17.</p>	indeterminado	1.328.450	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b></p> <p>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
9	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	17.671	0,00	0,00	0,00
11	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	147.973	0,00	0,00	0,00
12	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
13	<p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
14	<p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	1.040.696	0,00	0,00	0,00
15	<p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	0	0,00	0,00	0,00
16	<p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<b>17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	10.522.917	0,00	0,00	0,04
<b>18 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b>  Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	0	0,00	0,00	0,00
<b>19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>  Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<b>20 Resíduos Sólidos</b>  Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.  Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.	31/12/2018	4.639	0,00	0,00	0,00
<b>21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>  Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
<b>22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>  Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.  Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
<p><b>23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b></p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	542.682.900	0,01	0,05	1,81
<p><b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b></p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2020	387.226.700	0,01	0,04	1,29
<p><b>25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b></p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>	31/12/2020	325.720.200	0,01	0,03	1,09
<p><b>26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	1.994.612.581	0,05	0,20	6,66
<p><b>27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b></p> <p>Iseção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.</p>	31/12/2016	81.941.696	0,00	0,01	0,27
<p><b>28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Iseção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Iseção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>	05/10/2073	9.706.604.261	0,22	0,98	32,40
<b>TOTAL</b>		17.954.137.173	0,41	1,81	59,92

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	11.586.636	0,00	0,00	0,07
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	118.034.791	0,00	0,01	0,74
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	6.309	0,00	0,00	0,00
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	4.075	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	98.421.689	0,00	0,01	0,62
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
9	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
10	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	5.121.726	0,00	0,00	0,03
11	<p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
12	<p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	2.964.566	0,00	0,00	0,02
13	<p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	0	0,00	0,00	0,00
14	<p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
15	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	23.197.554	0,00	0,00	0,15
16	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p>	31/12/2015	2.068.204	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V	
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>						
<b>17</b>	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	<b>11/06/2020</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>						
<b>18</b>	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>29/09/2032</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>						
<b>19</b>	<b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>05/10/2073</b>	<b>2.418.550.957</b>	<b>0,06</b>	<b>0,24</b>	<b>15,15</b>
<p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>						
<b>TOTAL</b>		<b>2.679.956.507</b>	<b>0,06</b>	<b>0,27</b>	<b>16,79</b>	



**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
<b>1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	13.086.706	0,00	0,00	0,04
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.  Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<b>4 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	1.443.877.545	0,03	0,15	4,69
<b>5 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).  Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	417.220.216	0,01	0,04	1,36
<b>6 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.  Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	86.065.591	0,00	0,01	0,28
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>8 Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	91.530.894	0,00	0,01	0,30
<b>9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	11.509.634	0,00	0,00	0,04
<b>TOTAL</b>		<b>2.063.290.586</b>	<b>0,05</b>	<b>0,21</b>	<b>6,71</b>

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
<b>1 ITR</b> Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	30.209.163	0,00	0,00	4,46
<b>TOTAL</b>		30.209.163	0,00	0,00	4,46

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p><b>1 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>	indeterminado	1.673.983.400	0,04	0,17	3,62
<p><b>3 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>	indeterminado	2.338.541	0,00	0,00	0,01
<p><b>4 Alcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>	indeterminado	5.135.966	0,00	0,00	0,01
<p><b>6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>	indeterminado	29.079.469	0,00	0,00	0,06
<p><b>7 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b> Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.</p> <p>Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.</p>	indeterminado	118.267.683	0,00	0,01	0,26
<p><b>8 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p>	31/12/2015	393.081	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
<p><b>9 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>10 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	93.008.825	0,00	0,01	0,20
<p><b>11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>12 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	446	0,00	0,00	0,00
<p><b>13 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	59.570.331	0,00	0,01	0,13
<p><b>14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b></p>	indeterminado	3.179.645	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>					
<p><b>15 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.</p>	indeterminado	55.309.069	0,00	0,01	0,12
<p><b>16 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.  Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	13.532.982	0,00	0,00	0,03
<p><b>17 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	614.303.832	0,01	0,06	1,33
<p><b>18 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	49.978.569	0,00	0,01	0,11
<p><b>19 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.  Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>20 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	5.413.877	0,00	0,00	0,01
<p><b>21 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	9.304.319	0,00	0,00	0,02
<p><b>22 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	3.917.990	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p><b>23 Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	97.116.236	0,00	0,01	0,21
<p><b>24 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	115.622.223	0,00	0,01	0,25
<p><b>25 Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.</p>	31/12/2018	534.006.000	0,01	0,05	1,16
<p><b>26 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	1.349.702	0,00	0,00	0,00
<p><b>27 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	62.647.019	0,00	0,01	0,14
<p><b>28 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>29 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária da RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	8.833.861	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p><b>30 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	375.509.681	0,01	0,04	0,81
<p><b>31 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>32 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	68.365.595	0,00	0,01	0,15
<p><b>33 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>34 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>	31/12/2015	18.745.612	0,00	0,00	0,04
<p><b>35 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b> Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<b>36 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.  Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
<b>37 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	3.441.209.216	0,08	0,35	7,45
<b>38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b> Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.  Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
<b>39 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	35.132.998	0,00	0,00	0,08
<b>40 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.  Lei 12.860/13.	indeterminado	não vigente	...	...	...
<b>41 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	18.558.302	0,00	0,00	0,04
<b>42 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	509.417.544	0,01	0,05	1,10



**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p><b>44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	14.786.924	0,00	0,00	0,03
<p><b>45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	321.953.577	0,01	0,03	0,70
<p><b>47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	174.692.551	0,00	0,02	0,38
<b>TOTAL</b>		8.534.665.065	0,19	0,86	18,47

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CSLL
<b>1</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	261.006	0,00	0,00	0,00
<b>2</b>	<b>Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.  Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>3</b>	<b>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSICIP reconhecida pelo órgão competente da União.  Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	59.764.864	0,00	0,01	0,10
<b>4</b>	<b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.730.631	0,00	0,00	0,01
<b>5</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	478.696.441	0,01	0,05	0,83
<b>6</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	401.178.748	0,01	0,04	0,70
<b>7</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	18.180.578	0,00	0,00	0,03
<b>8</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>	indeterminado	23.980.913	0,00	0,00	0,04

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	463.020.980	0,01	0,05	0,81
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	187.687.723	0,00	0,02	0,33
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	36.797.724	0,00	0,00	0,06
<p><b>12 Inovação Tecnológica</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	390.567.081	0,01	0,04	0,68
<p><b>13 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	88.850.789	0,00	0,01	0,15
<p><b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Iseção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
<b>15 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	218.624.396	0,00	0,02	0,38
<b>16 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	97.779.242	0,00	0,01	0,17
<b>17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	5.716.649.670	0,13	0,58	9,94
<b>TOTAL</b>		8.185.770.785	0,19	0,83	14,23

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<b>1 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).  Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	não vigente	...	...	...
<b>2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	7.715.598.620	0,18	0,78	4,42
<b>3 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	10.771.459	0,00	0,00	0,01
<b>4 Alcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>5 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	23.645.909	0,00	0,00	0,01
<b>6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	134.111.619	0,00	0,01	0,08
<b>7 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b> Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.  Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.	indeterminado	540.443.214	0,01	0,05	0,31
<b>8 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>	31/12/2015	1.814.219	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
<p><b>9 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>10 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	443.844.139	0,01	0,04	0,25
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.329.712.336	0,03	0,13	0,76
<p><b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.114.385.411	0,03	0,11	0,64
<p><b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	50.501.604	0,00	0,01	0,03
<p><b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p>	indeterminado	66.613.647	0,00	0,01	0,04

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.286.169.389	0,03	0,13	0,74
<b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	521.354.786	0,01	0,05	0,30
<b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	102.215.900	0,00	0,01	0,06
<b>18 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	não vigente	...	...	...
<b>19 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	2.056	0,00	0,00	0,00
<b>20 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	274.384.557	0,01	0,03	0,16
<b>21 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	14.841.567	0,00	0,00	0,01
<b>22 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	254.912.147	0,01	0,03	0,15

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<b>23 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.  Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	62.333.737	0,00	0,01	0,04
<b>24 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	2.896.003.777	0,07	0,29	1,66
<b>25 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	244.339.670	0,01	0,02	0,14
<b>26 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.  Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>27 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	25.013.570	0,00	0,00	0,01
<b>28 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	48.195.828	0,00	0,00	0,03
<b>29 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	603.031	0,00	0,00	0,00
<b>30 Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.  Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	448.119.628	0,01	0,05	0,26
<b>31 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>	indeterminado	561.990.128	0,01	0,06	0,32



**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>					
<p><b>32 Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.</p>	31/12/2018	2.459.664.000	0,06	0,25	1,41
<p><b>33 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	6.278.184	0,00	0,00	0,00
<p><b>34 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isonomia do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	289.140.088	0,01	0,03	0,17
<p><b>35 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>36 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	40.689.299	0,00	0,00	0,02
<p><b>37 Rede Arrecadadora</b></p> <p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei 12.844/13, art. 36.</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>38 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b></p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	1.731.337.092	0,04	0,17	0,99

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	COFINS
39	<p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	0	0,00	0,00	0,00
40	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	317.124.823	0,01	0,03	0,18
41	<p><b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	0	0,00	0,00	0,00
42	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>	31/12/2015	87.814.857	0,00	0,01	0,05
43	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
44	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>					
<p><b>45</b> <b>Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simple Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	15.396.733.243	0,35	1,55	8,82
<p><b>46</b> <b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b> Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>47</b> <b>Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	161.824.718	0,00	0,02	0,09
<p><b>48</b> <b>Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	não vigente	...	...	...
<p><b>49</b> <b>Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	85.480.665	0,00	0,01	0,05
<p><b>50</b> <b>Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>51</b> <b>Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	2.388.436.652	0,05	0,24	1,37

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p><b>52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	69.015.375	0,00	0,01	0,04
<p><b>53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	1.479.535.459	0,03	0,15	0,85
<p><b>55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	806.273.315	0,02	0,08	0,46
<b>TOTAL</b>		43.491.269.716	0,99	4,38	24,93

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
2	<p><b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
5	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
6	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XXIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	AFRMM
<b>1 Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.  Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	216.533.256	0,00	0,02	3,18
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	37.516	0,00	0,00	0,00
<b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	40.089.937	0,00	0,00	0,59
<b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.	08/01/2017	593.657.140	0,01	0,06	8,71
<b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>7 Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	301.740	0,00	0,00	0,00
<b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.  Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	299.216.345	0,01	0,03	4,39
<b>TOTAL</b>		1.149.835.935	0,03	0,12	16,87

**QUADRO XXIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
2	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	<b>Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	C. PREVI
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	403.148	0,00	0,00	0,00
2	<b>Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53.	indeterminado	3.615.693.932	0,08	0,36	1,20
3	<b>Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	125.072.921	0,00	0,01	0,04
4	<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	8.098.901.034	0,18	0,82	2,68
5	<b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	3.882.147.761	0,09	0,39	1,28
6	<b>MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	500.536.450	0,01	0,05	0,17
7	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	14.441.200.759	0,33	1,46	4,78
9	<b>TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.663.956.004</b>	<b>0,70</b>	<b>3,09</b>	<b>10,14</b>



## **VII. QUADROS XXVI A XXXI – GASTOS TRIBUTÁRIOS – PERÍODO 2010 a 2014**

XXVI. Por Receita e Modalidade de Gasto – 2010 a 2014

XXVII. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto,  
Regionalizado - 2010

XXVIII. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto,  
Regionalizado - 2011

XXIX. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto,  
Regionalizado - 2012

XXX. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto,  
Regionalizado - 2013

XXXI. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto,  
Regionalizado - 2014

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2010 A 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS				PROJEÇÃO
	2010	2011	2012	2013	2014
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>2.845.922.256</b>	<b>2.679.516.274</b>	<b>2.905.973.310</b>	<b>3.499.649.641</b>	<b>3.646.735.770</b>
Áreas de Livre Comércio	12.062.478	11.674.838	18.154.789	21.243.248	22.052.561
Copa do Mundo	-	0	0	2.208.127	8.640.012
Embarcações e Aeronaves	99.854.853	129.662.145	147.634.484	190.331.077	217.007.451
Equipamentos Desportivos	2.346	0	8.895	2.609	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	4.075	56.947	126.293
Máquinas e Equipamentos - CNPq	257.245.755	226.001.171	188.641.571	224.719.470	233.280.709
Olimpíada	-	-	-	2.250.106	12.294.545
PADIS	0	0	1.611.755	3.758.933	8.854.293
PATVD	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	3.294.348	4.325.594	17.993	25.362
RECINE	-	0	0	950.439	9.509.479
RECOFA	0	0	1.958.916	13.806.846	672.496
RENUCLEAR	-	0	0	0	0
REPENEC	0	5.383.005	1.910.678	38.182.343	15.466.902
REPORTO	29.069.080	71.591.934	73.836.057	114.402.774	121.072.209
Setor Automotivo	633.035.467	156.601.210	-	-	-
Zona Franca de Manaus	1.814.652.277	2.075.307.624	2.467.886.497	2.887.718.729	2.997.733.458
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>22.216.071.458</b>	<b>25.134.265.210</b>	<b>27.881.902.590</b>	<b>31.300.666.402</b>	<b>34.430.218.204</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	2.920.147.600	3.305.879.892	3.905.356.072	4.684.269.288	5.152.619.169
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	6.168.562.312	6.976.272.880	7.197.426.243	7.924.274.999	8.716.572.160
Atividade Audiovisual	960.703	4.997.063	845.615	1.853.509	2.038.829
Despesas com Educação	2.675.637.579	2.928.550.384	3.256.510.297	3.387.380.153	3.726.062.452
Despesas Médicas	6.813.120.525	7.716.043.508	8.755.656.562	9.518.050.782	10.469.699.306
Fundos da Criança e do Adolescente	52.312.560	69.226.391	66.381.438	66.466.890	73.112.486
Fundos do Idoso	-	3.807.903	3.495.476	3.153.603	3.468.912
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	343.070.202	378.360.293	469.532.947	525.080.064	577.579.434
Incentivo ao Desporto	2.081.548	3.121.113	3.542.648	4.689.745	5.158.643
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	2.851.980.913	3.272.698.971	3.682.594.647	4.501.221.585	4.951.269.706
Programa Nacional de Apoio à Cultura	13.391.170	15.134.266	18.146.508	20.113.064	22.124.039
Pronas/PCD	-	-	2.477.483	2.472.876	2.720.123
Pronon	-	-	3.422.956	6.872.930	7.560.110
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	374.806.347	460.172.547	516.513.697	654.766.912	720.232.834
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>27.034.658.535</b>	<b>28.331.941.926</b>	<b>32.172.478.471</b>	<b>35.832.055.962</b>	<b>38.891.121.814</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	2.656.540.049	2.937.073.378	3.344.956.479	4.048.062.321	4.308.744.229
Associações de Poupança e Empréstimo	6.563.203	8.405.310	7.621.583	8.797.472	9.364.001
Atividade Audiovisual	73.127.989	46.610.575	46.574.204	70.823.494	75.384.295
Benefícios Previdenciários e FAPI	1.731.529.806	1.938.635.520	2.577.309.379	3.550.515.774	3.779.157.320
Copa do Mundo	-	0	482.106	601.106	178.285.954
Creches e Pré-Escolas	-	-	-	0	19.840.493
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	771.427.514	850.438.510	1.182.432.567	1.180.623.055	1.256.651.300
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	100.009.969	166.598.961	145.328.706	146.870.571	156.328.553
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	12.888.352	8.928.367	8.631.485	5.497.097	5.851.092
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	693.717.354	742.805.970	886.474.890	993.861.040	1.057.862.425
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	544.053.039	548.314.379	742.923.608	707.991.498	753.583.823
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.910.609	29.574.425	33.667.736	33.847.625	36.027.301
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	33.274.144	40.456.028	44.409.098	42.785.654	45.540.910
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	686.246.295	720.128.536	857.446.259	947.445.578	1.008.457.959
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	283.345.058	314.960.982	347.569.857	366.727.774	390.343.837
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	61.339.361	65.777.640	68.143.933	67.716.280	72.076.986
Extensão da Licença Maternidade	34.010.327	77.936.748	102.851.748	112.726.598	119.985.820
FINAM	25.230.683	4.375.531	2.011.257	405.461	431.571
FINOR	167.462.879	192.132.491	218.462.494	89.004.518	94.736.116
Fundos da Criança e do Adolescente	206.720.417	218.915.786	190.036.409	203.493.898	216.598.236
Fundos do Idoso	-	1.397.768	19.332.639	65.917.125	70.161.972
FUNRES	255.114	0	0	0	-
Horário Eleitoral Gratuito	604.264.330	207.223.361	436.271.728	254.582.297	816.753.320
Incentivo ao Desporto	165.192.596	195.607.884	169.697.575	182.216.518	193.950.663
Inovação Tecnológica	1.258.233.810	1.036.511.140	1.084.908.559	1.203.258.250	1.280.744.126
Investimentos em Infra-Estrutura	-	0	0	10.219.228	35.434.250
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	100.550.587	134.125.869	172.148.404	166.347.336	178.564.438
Olimpíada	-	-	-	0	0
PADIS	0	5.490.191	0	21.038.806	22.393.636
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	11.565.496	14.258.951	14.924.881	24.191.369	25.749.214
Previdência Privada Fechada	393.494.518	413.558.232	364.373.993	321.004.767	341.676.419
Programa de Alimentação do Trabalhador	647.972.464	702.475.601	739.730.911	756.131.853	804.824.260
Programa Nacional de Apoio à Cultura	940.711.614	1.102.473.995	1.015.059.037	1.059.088.413	1.127.290.225
Pronas/PCD	-	-	-	7.675.287	8.169.550
Pronon	-	-	-	61.098.320	65.032.851
PROUNI	243.317.748	226.045.170	308.856.898	487.182.188	518.555.120
Simples Nacional	8.897.470.163	10.141.509.144	12.544.015.934	14.112.669.206	15.021.478.717
SUDAM	1.792.501.954	1.774.168.590	1.453.578.502	1.811.155.217	1.922.498.274
SUDENE	3.860.187.245	3.462.384.288	3.029.722.972	2.671.951.887	2.831.580.207
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	7.543.846	2.642.604	12.522.639	35.527.668	37.815.534
Vale-Cultura	-	-	-	3.003.411	3.196.821
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>3.739.674.198</b>	<b>4.592.562.259</b>	<b>4.696.181.327</b>	<b>5.548.179.286</b>	<b>7.210.693.746</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	4.558.721	7.959.631	5.825.178	6.784.802	11.700.756
Atividade Audiovisual	60.765.168	46.133.768	62.842.229	67.886.971	134.536.067

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2010 A 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	ESTIMATIVA BASES EFETIVAS				PROJEÇÃO
	2010	2011	2012	2013	2014
Copa do Mundo	-	0	0	0	81.286.640
Inovação Tecnológica	15.611.480	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	-	0	0	10.448.125	36.227.932
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	-	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	194.766.186	196.556.585	258.804.475	404.658.876	441.864.358
Letra Imobiliária Garantida	-	-	-	-	-
Olimpiada	-	-	-	0	31.425.308
Poupança	3.447.350.089	4.328.071.774	4.351.162.673	5.034.462.105	6.447.513.314
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	16.622.555	13.840.501	17.546.772	23.938.406	26.139.371
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>15.388.229.660</b>	<b>16.929.373.919</b>	<b>17.954.137.173</b>	<b>20.854.201.662</b>	<b>21.355.887.744</b>
Áreas de Livre Comércio	217.244.960	259.089.911	293.692.259	319.964.424	324.861.397
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	42.047.117	117.179.568	126.394.229	199.896.580	194.588.349
Copa do Mundo	-	0	0	0	7.680.010
Embarcações e Aeronaves	ni	ni	ni	ni	ni
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0
Informática e Automação	3.570.760.000	3.771.520.000	4.482.200.000	4.883.154.040	4.957.889.451
Inovação Tecnológica	329.360	328.730	1.328.450	1.447.286	1.469.436
Inovar-Auto	-	-	-	852.539.355	829.900.269
Olimpiada	-	-	-	11.182.089	8.196.363
PADIS	0	0	17.671	22.031.788	22.368.979
PATVD	0	0	147.973	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0
RECINE	-	0	0	0	0
RECOPA	0	0	1.040.696	6.457.450	1.584.208
REIF	-	-	0	0	0
RENUCLEAR	-	0	0	0	0
REPENEC	0	14.079.172	10.522.917	5.663.156	5.749.829
REPMBL-Redes	-	-	0	0	306.450.000
REPORTO	0	0	0	5.309.889	0
Resíduos Sólidos	-	6.223	4.639	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0
RETID	-	0	0	0	0
Setor Automotivo	1.363.579.490	1.562.599.800	1.255.629.800	1.666.846.510	1.622.583.591
Simples Nacional	1.503.662.304	1.667.704.479	1.994.612.581	2.202.942.288	2.236.657.751
TAXI	126.174.609	114.789.538	81.941.696	101.860.776	99.155.875
Zona Franca de Manaus	8.564.431.820	9.422.076.498	9.706.604.261	10.574.906.031	10.736.752.236
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>1.991.669.482</b>	<b>2.206.349.889</b>	<b>2.679.956.507</b>	<b>3.180.077.936</b>	<b>3.319.378.397</b>
Áreas de Livre Comércio	8.013.827	8.269.818	11.586.636	13.557.733	14.074.248
Copa do Mundo	-	0	0	429.080	6.624.009
Embarcações e Aeronaves	84.152.680	106.690.808	118.034.791	155.259.715	177.656.142
Equipamentos Desportivos	993	0	6.309	1.934	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	4.075	28.473	86.779
Máquinas e Equipamentos - CNPq	134.215.176	117.913.654	98.421.689	117.078.088	121.538.464
Olimpiada	-	-	-	2.055.833	9.425.818
PADIS	0	153	0	2.338	0
PATVD	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	4.159.890	5.121.726	22.461	0
RECINE	-	0	0	8.626.734	19.678.574
RECOPA	0	0	2.964.566	6.970.601	672.496
REIF	-	-	0	0	0
RENUCLEAR	-	0	0	0	0
REPENEC	0	27.310.472	23.197.554	38.644.735	27.560.702
REPORTO	33.595	127.010	2.068.204	5.316.064	2.081.826
RETAERO	0	0	0	2.093.827	2.173.597
RETID	-	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	1.765.253.211	1.941.878.084	2.418.550.957	2.829.990.319	2.937.805.743
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>1.258.784.120</b>	<b>2.696.020.853</b>	<b>2.063.290.586</b>	<b>2.125.340.485</b>	<b>2.262.901.591</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.623.111	16.200.669	13.086.706	17.891.881	19.044.060
Copa do Mundo	-	0	0	0	0
Desenvolvimento Regional	ni	ni	-	-	-
Financiamentos Habitacionais	809.277.452	1.918.699.942	1.443.877.545	1.540.048.150	1.639.222.189
Fundos Constitucionais	263.664.270	472.785.428	417.220.216	352.258.277	374.942.552
Motocicletas	100.058.670	191.521.689	86.065.591	61.371.332	65.323.445
Olimpiada	-	-	-	0	696.164
Seguro Rural	63.749.279	76.042.584	91.530.894	143.601.738	152.849.218
TAXI	16.411.337	20.770.541	11.509.634	10.169.106	10.823.963
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>26.876.814</b>	<b>28.660.457</b>	<b>30.209.163</b>	<b>32.083.405</b>	<b>34.114.023</b>
ITR	26.876.814	28.660.457	30.209.163	32.083.405	34.114.023
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>6.067.345.568</b>	<b>6.817.236.563</b>	<b>8.534.665.065</b>	<b>11.288.438.571</b>	<b>12.092.021.553</b>
Aerogeradores	-	-	-	-	-
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	1.280.960.053	1.461.376.870	1.673.983.400	2.742.222.548	2.918.812.667
Água Mineral	-	-	2.338.541	10.322.757	11.434.054
Álcool	-	-	-	133.027.397	243.972.603
Biodiesel	4.702.371	7.913.629	5.135.966	12.474.752	13.278.085
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	19.033.151	35.893.314	29.079.469	31.653.522	33.691.904
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	96.737.952	96.200.102	118.267.683	149.171.863	158.778.041
Copa do Mundo	-	0	393.081	3.229.288	9.297.719
Creches e Pré-Escolas	-	-	-	0	5.760.143
Embarcações e Aeronaves	69.065.317	90.936.158	93.008.825	132.234.602	140.763.941

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2010 A 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	ESTIMATIVA BASES EFETIVAS				PROJEÇÃO
	2010	2011	2012	2013	2014
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	-	-	-	-	-
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	446	4.698	10.492
Gás Natural Liquefeito	ni	9.369.031	59.570.331	121.147.431	128.948.927
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.764.280	3.362.870	3.179.645	4.101.634	2.854.937
Livros	49.314.165	56.328.347	55.309.069	44.628.063	47.501.964
Máquinas e Equipamentos - CNPq	18.454.587	16.213.127	13.532.982	16.119.542	17.157.587
Medicamentos	497.671.618	506.718.342	614.303.832	611.246.865	650.609.154
Minha Casa, Minha Vida	25.760.854	38.939.768	49.978.569	48.824.349	51.841.289
Olimpiada	-	-	-	5.082.044	8.817.932
PADIS	0	1.634.249	5.413.877	13.921.928	14.818.454
Papel - Jornais e Periódicos	10.056.212	9.914.592	9.304.319	21.572.519	22.961.718
PATVD	0	0	3.917.990	180.273	191.882
Petroquímica	62.378.881	75.370.977	97.116.236	231.456.378	246.361.408
Produtos Químicos e Farmacêuticos	136.285.091	120.755.999	115.622.223	133.226.458	80.189.937
Programa de Inclusão Digital	230.793.750	346.950.059	534.006.000	1.039.924.050	1.106.891.741
PROUCA-REICOMP	0	1.007.029	1.349.702	6.249	6.651
PROUNI	44.646.068	46.971.297	62.647.019	70.615.201	75.162.587
RECINE	-	0	0	856.185	911.321
RECOPA	0	0	8.833.861	24.054.439	656.930
REID	217.272.249	242.490.824	375.509.681	393.000.540	418.308.483
REIF	-	-	0	0	0
REPENEC	0	20.184.546	68.365.595	31.006.116	33.002.807
REPUBL-Redes	-	-	0	0	126.934.500
REPORTO	12.860.156	16.031.950	18.745.612	23.685.545	21.982.591
RETAERO	0	0	0	1.039.787	1.106.746
RETID	-	0	0	0	0
Simplex Nacional	2.387.158.512	2.690.135.780	3.441.209.216	3.848.331.671	4.096.151.581
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	-	-	ni	ni	ni
Termoeletricidade	22.206.417	15.576.187	35.132.998	65.445.203	69.659.659
Transporte Coletivo	-	-	-	136.846.226	259.253.173
Transporte Escolar	9.732.888	3.792.222	18.558.302	7.548.634	4.985.430
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	402.401.655	431.507.113	509.417.544	596.458.887	458.110.217
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	45.289.374	12.500.326	14.786.924	12.345.863	2.619.338
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	265.095.256	283.431.420	321.953.577	381.269.097	405.821.574
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	156.704.712	175.730.434	174.692.551	190.155.966	202.401.386
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>6.136.570.432</b>	<b>6.687.384.660</b>	<b>8.185.770.785</b>	<b>9.046.465.496</b>	<b>9.703.988.521</b>
Copa do Mundo	-	0	261.006	225.038	64.182.943
Creches e Pré-Escolas	-	-	-	0	10.240.255
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	43.905.539	67.334.794	59.764.864	62.901.690	66.952.352
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.935.220	3.818.907	3.730.631	2.515.047	2.677.008
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	374.607.371	401.115.224	478.696.441	536.684.962	571.245.709
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	293.788.641	296.089.765	401.178.748	382.315.409	406.935.265
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	12.911.729	15.970.189	18.180.578	18.277.717	19.454.742
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	17.968.038	21.846.255	23.980.913	23.104.253	24.592.091
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	370.572.999	388.869.410	463.020.980	511.620.612	544.567.298
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	153.006.332	170.078.930	187.687.723	198.032.998	210.785.672
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	33.123.255	35.519.926	36.797.724	36.566.791	38.921.572
Inovação Tecnológica	452.964.150	373.143.980	390.567.081	433.172.970	461.067.885
Minha Casa, Minha Vida	45.797.074	69.226.255	88.850.789	85.856.689	92.162.291
Olimpiada	-	-	-	0	0
Previdência Privada Fechada	236.096.711	248.134.939	218.624.396	192.602.860	205.005.851
PROUNI	84.093.306	74.738.598	97.779.242	173.657.942	184.840.942
Simplex Nacional	4.012.800.068	4.521.497.490	5.716.649.670	6.388.930.518	6.800.356.643
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>31.217.565.481</b>	<b>34.909.186.932</b>	<b>43.491.269.716</b>	<b>56.679.413.245</b>	<b>60.751.507.075</b>
Aerogeradores	-	-	-	-	-
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	5.913.415.700	6.732.377.992	7.715.598.620	12.639.246.310	13.453.172.229
Água Mineral	-	-	10.771.459	47.547.243	52.665.946
Álcool	-	-	-	613.972.603	1.126.027.397
Biodiesel	21.649.010	36.433.104	23.645.909	57.438.930	61.137.808
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	87.667.848	165.327.818	134.111.619	145.982.895	155.383.714
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	441.957.976	439.482.630	540.443.214	682.251.771	726.186.542
Copa do Mundo	-	0	1.814.219	14.968.476	42.825.857
Creches e Pré-Escolas	-	-	-	0	28.160.700
Embarcações e Aeronaves	318.244.105	418.887.990	443.844.139	648.833.179	690.615.903
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.040.576.031	1.114.208.954	1.329.712.336	1.490.791.560	1.586.793.637
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	816.079.559	822.471.568	1.114.385.411	1.061.987.247	1.130.375.735
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	35.865.913	44.361.637	50.501.604	50.771.437	54.040.951
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	49.911.216	60.684.042	66.613.647	64.178.481	68.311.365
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.029.369.443	1.080.192.804	1.286.169.389	1.421.168.367	1.512.686.939
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	425.017.588	472.441.473	521.354.786	550.091.660	585.515.755
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	92.009.042	98.666.460	102.215.900	101.574.420	108.115.479
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	-	-	-	-	-
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	2.056	24.487	53.239
Gás Natural Liquefeito	ni	43.154.325	274.384.557	558.012.409	593.946.574
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	12.602.847	15.489.639	14.841.567	19.579.224	13.567.357
Livros	227.273.494	259.609.687	254.912.147	205.593.070	218.832.588
Máquinas e Equipamentos - CNPq	85.002.946	74.678.648	62.333.737	74.247.585	79.028.886

**QUADRO XXVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2010 A 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	ESTIMATIVA BASES EFETIVAS				PROJEÇÃO
	2010	2011	2012	2013	2014
Medicamentos	2.346.166.201	2.388.815.040	2.896.003.777	2.881.592.361	3.067.157.438
Minha Casa, Minha Vida	125.941.952	190.372.201	244.339.670	236.105.896	253.446.300
Olimpiada	-	-	-	23.412.779	40.615.930
PADIS	0	7.542.687	25.013.570	64.274.773	68.413.857
Papel - Jornais e Periódicos	40.673.110	40.332.035	48.195.828	89.387.155	95.143.394
PATVD	0	0	603.031	837.903	891.861
Petroquímica	287.902.528	347.866.047	448.119.628	1.067.373.255	1.136.108.584
Produtos Químicos e Farmacêuticos	633.580.664	560.158.347	561.990.128	711.872.587	428.589.550
Programa de Inclusão Digital	1.063.050.000	1.598.073.001	2.459.664.000	4.789.953.200	5.098.410.442
PROUCA-REICOMP	0	4.638.463	6.278.184	30.312	32.264
PROUNI	206.058.777	216.790.600	289.140.088	325.916.310	346.904.249
RECINE	-	0	0	4.406.067	4.689.803
RECOPA	0	0	40.689.299	111.710.036	3.030.659
Rede Arrecadadora	-	-	-	99.829.900	244.300.000
REID	1.000.769.145	1.116.927.432	1.731.337.092	1.824.590.995	1.942.088.658
REIF	-	-	0	0	0
REPENEC	0	92.971.243	317.124.823	149.944.203	159.600.117
REPUBL-Redes	-	-	0	0	584.668.000
REPORTO	59.234.660	73.844.765	87.814.857	120.480.595	110.145.172
RETAERO	0	0	0	5.302.626	5.644.098
RETID	-	0	0	0	0
Simples Nacional	10.704.307.607	12.140.411.739	15.396.733.243	17.237.207.815	18.347.227.342
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	-	-	ni	ni	ni
Termoeletricidade	102.284.104	71.744.861	161.824.718	301.444.567	320.856.606
Transporte Coletivo	-	-	-	609.643.774	1.154.961.208
Transporte Escolar	44.830.273	17.467.205	85.480.665	34.769.466	22.963.191
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.856.140.990	1.991.633.163	2.388.436.652	2.853.103.661	2.215.557.154
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	208.616.590	57.590.624	69.015.375	58.331.834	13.647.260
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	ni	ni	ni	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.218.113.646	1.302.475.168	1.479.535.459	1.751.986.896	1.864.809.094
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	723.252.516	811.063.541	806.273.315	877.642.922	934.160.242
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>176.347</b>	<b>192.561</b>
Copa do Mundo	-	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0
Olimpiada	-	-	-	0	0
PADIS	0	0	0	176.347	192.561
PATVD	0	0	0	0	0
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>na</b>	<b>955.554.189</b>	<b>1.149.835.935</b>	<b>1.475.054.661</b>	<b>1.570.043.333</b>
Amazônia Ocidental	-	179.916.841	216.533.256	262.488.894	279.392.316
Copa do Mundo	-	0	0	0	0
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	-	39.847	37.516	44.233	47.082
Livros, Jornais e Periódicos	-	2.885.391	40.089.937	38.219.615	40.680.833
Mercadorias Norte e Nordeste	-	570.813.451	593.657.140	763.156.389	812.301.152
Olimpiada	-	-	-	0	0
Pesquisas Científicas	-	292.934	301.740	374.137	398.230
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	-	201.605.725	299.216.345	410.771.392	437.223.720
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Copa do Mundo	-	-	0	0	0
Olimpiada	-	-	-	0	0
Programação	ni	ni	ni	ni	ni
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>17.937.609.135</b>	<b>20.438.443.445</b>	<b>30.663.956.004</b>	<b>44.768.619.747</b>	<b>58.633.305.616</b>
Copa do Mundo	-	0	403.148	1.495.199	7.030.454
Desoneração da Folha de Salários	-	-	3.615.693.932	12.284.295.089	22.168.436.466
Doação de Casa	-	5.503.468	125.072.921	203.414.998	224.717.824
Entidades Filantrópicas	6.368.266.410	7.109.094.748	8.098.901.034	8.719.968.725	9.888.728.735
Exportação da Produção Rural	2.685.167.657	3.286.688.211	3.882.147.761	4.483.892.916	4.638.485.086
MEI - Microempreendedor Individual	-	199.807.518	500.536.450	786.447.999	990.865.868
Olimpiada	-	-	-	22.577.406	14.336.843
Simples Nacional	8.809.477.478	9.737.357.987	14.441.200.759	18.266.527.414	20.700.704.340
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	74.697.591	99.991.512	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>135.860.977.140</b>	<b>152.406.496.577</b>	<b>182.409.626.632</b>	<b>225.630.422.847</b>	<b>253.902.109.947</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>775.603.093.490</b>	<b>938.928.921.664</b>	<b>992.088.608.589</b>	<b>1.100.178.207.047</b>	<b>1.149.166.166.756</b>
<b>GT / Arrecadação</b>	<b>17,52%</b>	<b>16,23%</b>	<b>18,39%</b>	<b>20,51%</b>	<b>22,09%</b>
<b>PIB</b>	<b>3.770.084.872.000</b>	<b>4.143.013.338.000</b>	<b>4.392.093.997.000</b>	<b>4.844.815.076.000</b>	<b>5.156.774.258.047</b>
<b>GT / PIB</b>	<b>3,60%</b>	<b>3,68%</b>	<b>4,15%</b>	<b>4,66%</b>	<b>4,92%</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

na = tributo não administrado pela RFB no período.

- = o incentivo não estava vigente.

Obs: Salvo indicação ao contrário constante do texto deste relatório, as eventuais diferenças observadas entre os valores aqui divulgados e os constantes nos informes dos anos anteriores, bem como variações de ano a ano, resultam das mudanças das variáveis econômicas explicativas em que foram baseadas as estimativas e projeções. Essas diferenças e variações também refletem a disponibilidade de novas fontes de informações e aprimoramentos na metodologia empregados nas estimativas e projeções.

**QUADRO XXVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2010**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
<b>Agricultura</b>	<b>11.869.117.835</b>	<b>1.386.548.535</b>	<b>1.256.210.420</b>	<b>1.114.323.831</b>	<b>4.439.401.978</b>	<b>3.672.633.071</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	7.194.375.753	52.971.467	356.945.875	590.226.426	3.400.163.155	2.794.068.830
Desenvolvimento Regional	ni	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	2.685.167.657	103.780.952	203.834.210	510.300.387	1.018.032.817	849.219.290
FINAM	4.289.216	4.289.216	0	0	0	0
FINOR	28.468.689	0	28.468.689	0	0	0
Fundos Constitucionais	13.822.163	2.019.886	7.978.592	3.344.952	478.732	0
FUNRES	43.369	0	0	0	43.369	0
REID	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	63.749.279	517.136	2.751.222	10.452.066	20.683.904	29.344.951
SUDAM	304.725.332	304.725.332	0	0	0	0
SUDENE	656.231.832	0	656.231.832	0	0	0
Zona Franca de Manaus	662.762.333	662.762.333	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	118.347.635	118.347.635	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.304.672	13.304.672	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	77.720.146	77.720.146	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	46.109.759	46.109.759	0	0	0	0
<b>Assistência Social</b>	<b>12.101.990.963</b>	<b>213.791.937</b>	<b>1.264.252.541</b>	<b>852.581.213</b>	<b>7.611.926.730</b>	<b>2.159.438.542</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	2.920.147.600	71.412.891	420.664.149	208.461.632	1.769.099.689	450.509.239
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.670.229	767.845	6.061.696	4.209.931	27.528.568	9.102.189
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	106.700.999	3.161.284	7.987.050	6.647.601	73.460.221	15.444.844
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	143.915.508	1.284.498	4.514.795	29.196.732	94.480.868	14.438.614
Entidades Filantrópicas	6.368.266.410	99.405.321	580.613.315	323.862.370	4.066.559.242	1.297.826.162
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.653.921.240	26.405.667	122.676.720	250.446.104	1.028.542.867	225.849.881
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	861.368.977	11.354.432	121.734.815	29.756.842	552.255.277	146.267.613
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>8.013.018.215</b>	<b>83.755.092</b>	<b>406.025.796</b>	<b>65.142.820</b>	<b>5.856.932.806</b>	<b>1.601.161.701</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	771.427.514	35.257.852	14.667.603	8.078.430	650.929.582	62.494.047
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	72.688.251	1.422.325	6.384.625	652.258	57.634.106	6.594.937
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	3.570.760.000	678	224.775.018	8.971.543	2.386.285.809	950.726.951
Inovação Tecnológica	1.727.138.800	40.344.098	48.569.829	14.093.818	1.438.579.460	185.551.594
Máquinas e Equipamentos - CNPq	494.918.464	6.729.452	29.346.701	30.037.935	391.923.395	36.880.981
PADIS	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
Programa de Inclusão Digital	1.293.843.750	246	81.445.897	3.250.786	864.656.538	344.490.283
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	82.241.437	441	836.123	58.051	66.923.915	14.422.907
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>39.759.616.162</b>	<b>12.613.742.766</b>	<b>3.466.122.299</b>	<b>2.171.458.793</b>	<b>15.344.437.116</b>	<b>6.163.855.187</b>
Áreas de Livre Comércio	237.321.265	237.321.265	0	0	0	0
Fundos Constitucionais	180.526.888	26.381.089	104.205.870	43.687.357	6.252.571	0
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	16.622.555	0	185.446	7.629.052	6.242.349	2.565.709
Simplex Nacional	27.848.971.062	873.866.019	3.361.730.984	2.120.142.384	15.331.942.196	6.161.289.479
Zona Franca de Manaus	8.137.840.982	8.137.840.982	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.546.424.149	1.546.424.149	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	173.849.413	173.849.413	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.015.553.135	1.015.553.135	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	602.506.714	602.506.714	0	0	0	0
<b>Comunicações</b>	<b>50.729.322</b>	<b>1.663.504</b>	<b>3.022.530</b>	<b>0</b>	<b>31.387.727</b>	<b>14.655.560</b>
Papel - Jornais e Periódicos	50.729.322	1.663.504	3.022.530	0	31.387.727	14.655.560
<b>Cultura</b>	<b>1.205.477.167</b>	<b>28.570.583</b>	<b>53.899.002</b>	<b>68.441.173</b>	<b>930.122.260</b>	<b>124.444.148</b>
Atividade Audiovisual	134.853.859	12.391.799	5.185.552	2.994.859	109.603.708	4.677.942
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	101.153.397	1.147.772	5.028.164	11.312.231	65.726.768	17.938.463
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.367.127	413.467	197.125	626.377	13.638.764	491.394
Programa Nacional de Apoio à Cultura	954.102.784	14.617.546	43.488.162	53.507.707	741.153.020	101.336.349
Programação	ni	0	0	0	0	0
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>353.749.140</b>	<b>6.526.275</b>	<b>15.027.229</b>	<b>7.083.548</b>	<b>280.584.692</b>	<b>44.527.396</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	186.471.658	3.917.798	9.012.239	5.474.563	137.226.143	30.840.914
Equipamentos Desportivos	3.339	0	0	0	3.339	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	167.274.144	2.608.477	6.014.990	1.608.985	143.355.210	13.686.482
RECOPA	0	0	0	0	0	0
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>863.297.307</b>	<b>8.008.534</b>	<b>73.585.566</b>	<b>45.630.866</b>	<b>598.288.671</b>	<b>137.783.669</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	259.032.977	3.111.638	13.270.254	14.649.482	192.561.020	35.440.582
Horário Eleitoral Gratuito	604.264.330	4.896.896	60.315.312	30.981.384	405.727.651	102.343.087
<b>Educação</b>	<b>5.688.916.609</b>	<b>275.289.689</b>	<b>803.224.299</b>	<b>541.789.707</b>	<b>3.174.729.245</b>	<b>893.883.669</b>
Despesas com Educação	2.675.637.579	177.934.938	454.695.406	308.513.663	1.387.504.110	346.989.462
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.823.572	72.182	59.641	9.950.380	7.567.349	174.021
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.086.188.738	37.041.484	207.284.446	93.640.007	1.318.333.117	429.889.684
Livros	276.587.660	602.057	8.513.376	1.721.987	233.606.348	32.143.892
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	0	0
PROUNI	578.115.899	52.258.465	106.873.959	124.350.605	215.689.761	78.943.109
Transporte Escolar	54.563.162	7.380.563	25.797.472	3.613.066	12.028.560	5.743.501
<b>Energia</b>	<b>1.234.046.113</b>	<b>3.033.593</b>	<b>228.073.446</b>	<b>32.234.780</b>	<b>850.736.463</b>	<b>119.967.832</b>
Biodiesel	26.351.381	61.346	0	4.750.328	7.316.943	14.222.764
Gás Natural Liquefeito	ni	0	0	0	0	0
REID	1.083.204.211	1.584.587	206.373.572	26.088.237	749.843.794	99.314.021
REPENEC	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	124.490.521	1.387.659	21.699.874	1.396.214	93.575.726	6.431.047
<b>Habitação</b>	<b>5.104.495.860</b>	<b>79.661.103</b>	<b>512.057.024</b>	<b>285.993.928</b>	<b>3.422.694.112</b>	<b>804.089.693</b>

**QUADRO XXVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2010**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
	Associações de Poupança e Empréstimo	11.121.924	11.347	27.756	10.805.332	103.647	173.841
	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	538.695.928	4.136.389	27.605.364	7.827.153	462.672.919	36.454.103
	Financiamentos Habitacionais	809.277.452	20.240.540	79.535.371	84.215.054	517.733.320	107.553.166
	Minha Casa, Minha Vida	298.050.466	12.614.375	121.396.593	23.495.994	94.734.812	45.808.692
	Poupança	3.447.350.089	42.658.452	283.491.939	159.650.395	2.347.449.413	614.099.890
<b>Indústria</b>		<b>20.359.529.200</b>	<b>6.407.192.889</b>	<b>5.347.629.076</b>	<b>1.127.065.829</b>	<b>5.472.331.201</b>	<b>2.005.310.205</b>
	Desenvolvimento Regional	ni	0	0	0	0	0
	FINAM	20.941.467	20.941.467	0	0	0	0
	FINOR	138.994.189	0	138.994.189	0	0	0
	Fundos Constitucionais	69.315.220	10.129.300	40.010.953	16.774.226	2.400.741	0
	FUNRES	211.745	0	0	0	211.745	0
	Petroquímica	350.281.409	0	0	0	310.122.832	40.158.577
	Setor Automotivo	1.996.614.957	0	938.193.121	464.511.002	507.015.342	86.895.492
	Simplex Nacional	8.465.905.070	262.812.392	1.026.475.399	645.780.601	4.652.580.540	1.878.256.137
	SUDAM	1.487.776.622	1.487.776.622	0	0	0	0
	SUDENE	3.203.955.413	0	3.203.955.413	0	0	0
	Zona Franca de Manaus	3.343.733.993	3.343.733.993	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	593.770.861	593.770.861	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	66.751.878	66.751.878	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	389.935.620	389.935.620	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	231.340.755	231.340.755	0	0	0	0
<b>Organização Agrária</b>		<b>26.876.814</b>	<b>1.379.172</b>	<b>13.381.138</b>	<b>493.834</b>	<b>4.446.788</b>	<b>7.175.881</b>
	ITR	26.876.814	1.379.172	13.381.138	493.834	4.446.788	7.175.881
<b>Saneamento</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	REID	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>		<b>15.192.264.906</b>	<b>430.890.745</b>	<b>1.355.872.172</b>	<b>1.396.565.029</b>	<b>10.419.579.989</b>	<b>1.589.356.972</b>
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	2.656.540.049	51.440.030	130.202.575	258.129.662	1.961.234.045	255.533.737
	Despesas Médicas	6.813.120.525	332.882.804	1.025.680.651	775.203.261	3.855.072.321	824.281.487
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.108.900.757	45.224.358	179.330.882	228.726.022	1.323.715.513	331.903.981
	Medicamentos	2.843.837.820	0	17.095.049	104.930.170	2.636.274.714	85.537.887
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	769.865.756	1.343.552	3.563.014	29.575.914	643.283.396	92.099.880
<b>Trabalho</b>		<b>12.793.089.098</b>	<b>282.010.976</b>	<b>1.575.549.089</b>	<b>1.593.839.628</b>	<b>7.570.806.098</b>	<b>1.770.883.307</b>
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	6.168.562.312	164.961.378	1.075.584.355	642.473.352	3.317.298.444	968.244.782
	Benefícios Previdenciários e FAPI	1.731.529.806	19.964.246	71.587.231	332.948.161	1.150.110.688	156.919.480
	Extensão da Licença Maternidade	34.010.327	335.505	2.024.694	8.970.641	17.637.985	5.041.502
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	343.070.202	11.640.678	56.003.293	36.541.029	195.998.502	42.886.700
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	2.851.980.913	40.548.973	225.019.217	169.934.896	1.955.799.467	460.678.360
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	11.565.496	205.521	1.168.319	186.417	5.949.785	4.055.455
	Previdência Privada Fechada	629.591.229	1.629.885	27.186.017	135.184.851	425.051.356	40.539.119
	Programa de Alimentação do Trabalhador	647.972.464	18.042.963	41.500.711	101.073.787	425.667.864	61.687.139
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	374.806.347	24.681.827	75.475.251	166.526.492	77.292.008	30.830.768
<b>Transporte</b>		<b>1.244.762.430</b>	<b>31.883.561</b>	<b>147.011.410</b>	<b>41.850.236</b>	<b>934.381.303</b>	<b>89.635.920</b>
	Embarcações e Aeronaves	571.316.955	9.708.266	6.496.509	20.981.498	510.778.265	23.352.417
	Leasing de Aeronaves	194.766.186	816.359	243.190	306.066	191.691.533	1.709.039
	Motocicletas	100.058.670	10.406.102	35.720.945	10.005.867	32.819.244	11.106.512
	REID	134.837.182	197.249	25.689.367	3.247.462	93.340.502	12.362.602
	REPORTO	101.197.491	2.170.309	37.904.350	24.804	33.844.989	27.253.039
	RETAERO	0	0	0	0	0	0
	TAXI	142.585.946	8.585.276	40.957.050	7.284.539	71.906.771	13.852.311
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>135.860.977.140</b>	<b>21.853.948.955</b>	<b>16.520.943.037</b>	<b>9.344.495.214</b>	<b>66.942.787.180</b>	<b>21.198.802.754</b>

**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2011**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
<b>Agricultura</b>	<b>13.535.168.253</b>	<b>1.458.274.764</b>	<b>1.309.062.149</b>	<b>1.513.254.524</b>	<b>5.303.385.466</b>	<b>3.951.191.349</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	8.193.754.862	52.774.498	373.411.711	818.335.128	4.085.890.851	2.863.342.674
Amazônia Ocidental	9.818.741	9.780.176	12.318	0	26.100	148
Exportação da Produção Rural	3.286.688.211	105.373.205	269.499.337	673.899.149	1.190.021.476	1.047.895.043
FINAM	723.809	723.809	0	0	0	0
FINOR	31.782.926	0	31.782.926	0	0	0
Fundos Constitucionais	25.801.686	2.606.068	14.601.640	7.733.070	860.908	0
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	31.151.445	9.049.392	14.815.584	0	4.526.067	2.760.402
REID	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	76.042.584	611.630	3.025.306	13.287.178	21.954.385	37.164.086
SUDAM	293.486.383	293.486.383	0	0	0	0
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	33.350.007	2.871.526	30.343.805	0	105.681	28.995
SUDENE	571.569.521	0	571.569.521	0	0	0
Zona Franca de Manaus	704.531.055	704.531.055	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	132.239.913	132.239.913	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.825.128	3.825.128	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	86.548.910	86.548.910	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	53.853.073	53.853.073	0	0	0	0
<b>Assistência Social</b>	<b>13.613.410.176</b>	<b>257.931.712</b>	<b>1.441.667.111</b>	<b>836.456.978</b>	<b>8.685.923.777</b>	<b>2.391.430.599</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	3.305.879.892	82.268.612	476.208.910	235.442.062	1.996.164.354	515.795.955
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	133.380.237	2.020.312	21.878.668	12.146.974	73.397.129	23.937.155
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	201.221.132	4.465.124	12.459.764	10.395.852	149.416.174	24.484.218
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	233.933.755	3.020.633	2.447.459	42.523.477	164.966.660	20.975.526
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	39.847	0	16.244	0	11.369	12.234
Dona de Casa	5.503.468	104.072	1.356.412	295.821	2.576.537	1.170.627
Entidades Filantrópicas	7.109.094.748	122.486.278	660.876.852	358.823.874	4.567.566.184	1.399.341.560
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.666.875.711	29.039.383	149.303.079	147.912.147	1.108.933.371	231.687.732
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	957.481.385	14.527.298	117.119.723	28.916.772	622.892.000	174.025.591
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>8.626.434.599</b>	<b>135.055.192</b>	<b>461.727.135</b>	<b>140.831.505</b>	<b>6.018.863.365</b>	<b>1.869.957.402</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	850.438.510	50.352.492	18.276.906	8.174.130	682.520.797	91.114.185
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	89.906.251	1.906.257	5.385.254	1.897.194	73.971.403	6.746.143
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	3.771.520.000	716	237.412.617	9.475.953	2.520.450.732	1.004.179.982
Inovação Tecnológica	1.409.983.850	33.234.767	40.010.980	11.610.242	1.172.890.994	152.236.867
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	434.806.600	10.536.743	32.494.404	27.684.954	311.768.055	52.322.444
PADIS	14.667.279	0	0	0	14.626.681	40.598
PATVD	0	0	0	0	0	0
Pesquisas Científicas	292.934	11.040	16.530	0	239.691	25.673
Programa de Inclusão Digital	1.945.023.060	39.012.772	119.663.400	81.891.474	1.152.738.070	551.717.345
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	7.162.000	0	7.162.000	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	102.634.117	405	1.305.045	97.558	89.656.942	11.574.166
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>45.093.779.417</b>	<b>14.134.976.906</b>	<b>4.120.010.825</b>	<b>2.518.029.854</b>	<b>17.429.589.855</b>	<b>6.891.171.977</b>
Amazônia Ocidental	120.561.098	120.087.565	151.247	0	320.467	1.819
Áreas de Livre Comércio	279.034.567	279.034.567	0	0	0	0
Fundos Constitucionais	316.810.422	31.999.051	179.288.744	94.951.823	10.570.804	0
Mercadorias Norte e Nordeste	382.498.359	111.114.509	181.915.691	0	55.574.087	33.894.072
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.840.501	0	222.597	4.082.510	6.751.630	2.783.765
Simplex Nacional	31.384.729.713	996.436.458	3.758.432.547	2.418.995.521	17.356.372.867	6.854.492.321
Zona Franca de Manaus	9.201.657.006	9.201.657.006	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.623.730.446	1.623.730.446	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	46.967.487	46.967.487	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.062.705.630	1.062.705.630	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	661.244.187	661.244.187	0	0	0	0
<b>Comunicações</b>	<b>50.246.627</b>	<b>1.686.798</b>	<b>3.698.459</b>	<b>19.281</b>	<b>33.375.251</b>	<b>11.466.837</b>
Papel - Jornais e Periódicos	50.246.627	1.686.798	3.698.459	19.281	33.375.251	11.466.837
<b>Cultura</b>	<b>1.357.188.500</b>	<b>51.630.073</b>	<b>74.898.795</b>	<b>92.430.962</b>	<b>967.654.850</b>	<b>170.573.820</b>
Atividade Audiovisual	97.741.406	33.671.298	19.683.326	2.614.965	37.093.756	4.678.061
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	122.986.324	1.412.016	5.078.551	14.033.156	74.301.668	28.160.934
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	18.852.508	1.673.588	595.739	481.488	14.875.877	1.225.816
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.117.608.261	14.873.171	49.541.178	75.301.353	841.383.549	136.509.010
Programação	ni	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
RETID	0	0	0	0	0	0
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>398.693.023</b>	<b>6.147.859</b>	<b>16.856.993</b>	<b>7.949.045</b>	<b>310.910.745</b>	<b>56.828.381</b>
Copa do Mundo	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	199.964.026	3.993.400	10.623.047	5.153.506	146.259.058	33.935.015
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	198.728.997	2.154.458	6.233.946	2.795.539	164.651.687	22.893.366
RECOPA	0	0	0	0	0	0
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>500.571.211</b>	<b>6.490.614</b>	<b>29.202.672</b>	<b>20.368.019</b>	<b>362.629.170</b>	<b>81.880.735</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	288.142.178	2.948.301	13.097.158	12.209.871	213.592.383	46.294.465
Fundos do Idoso	5.205.672	36.399	204.472	158.916	3.876.722	929.163



**QUADRO XXVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2011**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	
<b>Educação</b>	Horário Eleitoral Gratuito	207.223.361	3.505.914	15.901.042	7.999.233	145.160.065	34.657.107	
		<b>6.048.216.655</b>	<b>295.424.180</b>	<b>851.083.696</b>	<b>487.384.060</b>	<b>3.442.847.014</b>	<b>971.477.705</b>	
	Despesas com Educação	2.928.550.384	201.804.780	498.922.850	341.245.552	1.515.623.718	370.953.483	
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	12.747.274	73.497	115.458	518.717	11.446.731	592.871	
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.189.190.750	53.846.742	213.491.811	96.642.124	1.380.046.630	445.163.444	
	Livros	315.938.034	1.105.510	10.419.006	1.178.858	271.078.746	32.155.914	
	Livros, Jornais e Periódicos	2.885.391	0	394.163	0	2.007.930	483.298	
	PROUCA-REICOMP	13.099.730	0	0	0	12.558	13.087.172	
	PROUNI	564.545.664	37.066.762	120.343.170	45.964.095	256.807.374	104.364.263	
	Transporte Escolar	21.259.427	1.526.888	7.397.238	1.834.715	5.823.327	4.677.260	
	<b>1.553.040.906</b>	<b>998.853</b>	<b>525.784.797</b>	<b>105.615.339</b>	<b>719.218.626</b>	<b>201.423.291</b>		
<b>Energia</b>	Biodiesel	44.346.733	0	0	4.852.572	13.149.981	26.344.180	
	Gás Natural Liquefeito	52.523.356	0	44.182.881	0	8.340.475	0	
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	
	REID	1.208.921.331	998.853	284.765.488	100.762.766	647.840.246	174.553.978	
	RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0	
	REPENEC	159.928.438	0	159.403.305	0	0	525.133	
	Termoeletricidade	87.321.048	0	37.433.123	0	49.887.926	0	
		<b>6.223</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6.223</b>	
<b>Gestão Ambiental</b>	Resíduos Sólidos	6.223	0	0	0	0	6.223	
		<b>6.223</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6.223</b>	
<b>Habitação</b>	Associações de Poupança e Empréstimo	16.364.941	10.318	281.262	15.806.391	110.426	156.544	
	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	535.682.733	858.930	32.689.939	7.332.244	455.787.339	39.014.281	
	Financiamentos Habitacionais	1.918.699.942	92.289.467	199.544.794	147.164.286	1.226.049.263	253.652.132	
	Minha Casa, Minha Vida	432.664.094	20.022.003	172.516.273	33.059.146	143.148.874	63.917.798	
	Poupança	4.328.071.774	53.556.743	355.917.858	200.437.539	2.947.170.808	770.988.827	
		<b>21.617.682.050</b>	<b>6.803.624.433</b>	<b>5.372.889.964</b>	<b>1.334.090.701</b>	<b>5.794.989.626</b>	<b>2.312.087.325</b>	
<b>Indústria</b>	Amazônia Ocidental	49.537.002	49.342.433	62.145	0	131.676	747	
	FINAM	3.651.722	3.651.722	0	0	0	0	
	FINOR	160.349.565	0	160.349.565	0	0	0	
	Fundos Constitucionais	130.173.320	13.147.998	73.667.434	39.014.481	4.343.407	0	
	FUNRES	0	0	0	0	0	0	
	Mercadorias Norte e Nordeste	157.163.647	45.655.520	74.746.813	0	22.834.676	13.926.638	
	Petroquímica	423.237.024	0	0	0	404.596.244	18.640.779	
	Setor Automotivo	1.719.201.010	0	964.989.153	608.799.505	120.511.356	24.900.996	
	Simples Nacional	9.513.886.907	268.766.120	1.062.333.100	686.276.716	5.242.039.093	2.254.471.879	
	SUDAM	1.480.682.207	1.480.682.207	0	0	0	0	
	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	168.255.718	14.487.273	153.088.986	0	533.174	146.286	
	SUDENE	2.883.652.768	0	2.883.652.768	0	0	0	
	Zona Franca de Manaus	3.533.074.145	3.533.074.145	0	0	0	0	
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	667.169.917	667.169.917	0	0	0	0	
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	19.298.335	19.298.335	0	0	0	0	
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0	
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	436.652.049	436.652.049	0	0	0	0	
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	271.696.716	271.696.716	0	0	0	0	
		<b>28.660.457</b>	<b>1.470.699</b>	<b>14.269.159</b>	<b>526.607</b>	<b>4.741.893</b>	<b>7.652.099</b>	
	<b>Organização Agrária</b>	ITR	28.660.457	1.470.699	14.269.159	526.607	4.741.893	7.652.099
		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>Saneamento</b>	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	
	REID	0	0	0	0	0	0	
	<b>16.487.694.760</b>	<b>483.390.587</b>	<b>1.560.086.242</b>	<b>1.531.459.841</b>	<b>11.193.184.077</b>	<b>1.719.574.012</b>		
<b>Saúde</b>	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	2.937.073.378	63.292.276	152.765.259	261.098.535	2.157.425.158	302.492.149	
	Despesas Médicas	7.716.043.508	385.671.664	1.169.326.462	885.355.250	4.347.361.378	928.328.753	
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.258.130.148	34.208.763	216.449.122	252.950.588	1.440.952.658	313.569.018	
	Medicamentos	2.895.533.381	0	16.067.721	92.718.803	2.711.431.773	75.315.085	
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	680.914.346	217.884	5.477.678	39.336.665	536.013.110	99.869.008	
		<b>14.682.312.200</b>	<b>329.164.884</b>	<b>1.750.671.747</b>	<b>1.603.299.408</b>	<b>8.894.200.302</b>	<b>2.104.975.858</b>	
<b>Trabalho</b>	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	6.976.272.880	203.233.914	1.219.792.841	740.639.692	3.700.234.485	1.112.371.948	
	Benefícios Previdenciários e FAPI	1.938.635.520	21.153.733	63.592.654	355.507.359	1.318.386.949	179.994.824	
	Extensão da Licença Maternidade	77.936.748	414.467	1.728.016	22.983.838	45.126.136	7.684.292	
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	378.360.293	13.433.051	62.840.031	40.449.905	215.443.019	46.194.287	
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	3.272.698.971	50.076.946	250.816.198	170.641.908	2.293.942.666	507.221.253	
	MEI - Microempreendedor Individual	199.807.518	11.993.902	43.310.024	19.921.333	91.161.068	33.421.191	
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	14.258.951	1.062.339	6.270.477	341.959	4.693.836	1.890.340	
	Previdência Privada Fechada	661.693.171	1.264.687	28.449.089	146.870.040	437.377.085	47.732.270	
	Programa de Alimentação do Trabalhador	702.475.601	19.809.276	45.768.763	77.559.718	480.882.736	78.455.107	
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	460.172.547	6.722.569	28.103.653	28.383.655	306.952.322	90.010.347	
		<b>1.581.908.038</b>	<b>35.931.220</b>	<b>184.402.684</b>	<b>68.208.569</b>	<b>1.180.639.290</b>	<b>112.726.274</b>	
	<b>Transporte</b>	Embarcações e Aeronaves	746.177.101	8.377.485	9.881.273	30.372.240	670.826.339	26.719.764
		Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
		Leasing de Aeronaves	196.556.585	0	0	0	193.596.662	2.959.923
Motocicletas		191.521.689	19.918.256	68.373.243	19.152.169	62.819.114	21.258.907	
REID		150.496.925	124.346	35.450.057	12.543.816	80.648.726	21.729.981	
REPORTO		161.595.659	1.037.572	30.485.544	763.629	102.380.277	26.928.637	
RETAERO		0	0	0	0	0	0	
TAXI		135.560.079	6.473.562	40.212.567	5.376.715	70.368.173	13.129.062	
Trem de Alta Velocidade		0	0	0	0	0	0	
		<b>152.406.496.577</b>	<b>24.168.936.235</b>	<b>18.477.262.554</b>	<b>10.663.724.299</b>	<b>75.114.420.019</b>	<b>23.982.153.469</b>	

**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Agricultura</b>	<b>1.545.891.745</b>	<b>1.453.312.361</b>	<b>1.894.623.740</b>	<b>5.929.406.697</b>	<b>4.460.306.474</b>	<b>15.283.541.017</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	94.260.727	533.364.540	866.467.135	4.670.322.536	3.225.167.082	9.389.582.020
Amazônia Ocidental	11.351.397	0	0	0	0	11.351.397
Exportação da Produção Rural	151.325.061	302.381.829	1.006.347.935	1.230.903.836	1.191.189.101	3.882.147.761
FINAM	332.706	0	0	0	0	332.706
FINOR	0	36.138.486	0	0	0	36.138.486
Fundos Constitucionais	4.235.792	11.083.117	5.796.916	756.254	0	21.872.079
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	11.863.288	19.258.204	0	0	0	31.121.492
REID	0	0	0	0	0	0
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	908.751	3.236.026	16.011.755	27.424.072	43.950.290	91.530.894
SUDAM	240.453.753	0	0	0	0	240.453.753
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	3.079.224	46.667.554	0	0	0	49.746.779
SUDENE	0	501.182.605	0	0	0	501.182.605
Zona Franca de Manaus	765.016.035	0	0	0	0	765.016.035
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	158.146.843	0	0	0	0	158.146.843
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.573.408	0	0	0	0	4.573.408
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	98.314.058	0	0	0	0	98.314.058
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.030.702	0	0	0	0	2.030.702
<b>Assistência Social</b>	<b>315.327.673</b>	<b>1.695.744.058</b>	<b>1.424.689.188</b>	<b>9.736.485.729</b>	<b>2.779.986.620</b>	<b>15.952.233.268</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	98.410.500	557.199.094	278.778.531	2.350.248.172	620.719.774	3.905.356.072
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	11.979.929	28.445.888	56.672.684	32.390.666	9.991.768	139.480.935
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.103.096	10.773.603	7.163.463	121.250.131	20.900.794	163.191.087
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	1.241.138	2.944.012	20.983.831	157.506.907	22.417.681	205.093.570
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	11.890	5.055	0	11.288	9.283	37.516
Dona de Casa	2.566.910	29.560.247	7.640.012	60.441.683	24.864.068	125.072.921
Entidades Filantrópicas	153.133.472	757.896.610	438.801.385	5.154.921.103	1.594.148.464	8.098.901.034
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	29.738.891	149.866.000	575.815.895	1.226.841.879	276.225.103	2.258.487.767
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	15.141.846	159.053.549	38.833.387	632.873.901	210.709.684	1.056.612.366
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>217.712.516</b>	<b>557.850.381</b>	<b>185.673.301</b>	<b>7.219.205.073</b>	<b>2.469.499.078</b>	<b>10.649.940.349</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	67.990.008	23.587.190	10.454.649	979.115.422	101.285.299	1.182.432.567
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.926.319	5.725.987	2.161.270	84.920.195	7.616.147	102.349.918
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	3.551	3.551
Informática e Automação	851	282.149.063	11.261.538	2.995.387.608	1.193.400.940	4.482.200.000
Inovação Tecnológica	75.979.514	24.239.025	6.859.606	1.106.727.065	262.998.879	1.476.804.090
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	11.740.544	37.739.358	28.804.215	234.172.246	50.473.618	362.929.979
PADIS	0	0	0	28.463.724	3.593.149	32.056.872
PATVD	0	0	0	4.668.993	0	4.668.993
Pesquisas Científicas	29.019	38.717	0	194.713	39.291	301.740
Programa de Inclusão Digital	60.046.262	184.179.169	126.042.746	1.774.229.545	849.172.279	2.993.670.000
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	0	0	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	191.873	89.277	11.325.563	915.926	12.522.639
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>15.918.657.068</b>	<b>5.423.560.207</b>	<b>3.259.298.571</b>	<b>22.579.064.983</b>	<b>9.118.514.144</b>	<b>56.299.094.973</b>
Amazônia Ocidental	148.257.004	0	0	0	0	148.257.004
Áreas de Livre Comércio	323.433.684	0	0	0	0	323.433.684
Fundos Constitucionais	55.322.344	144.753.077	75.711.681	9.877.191	0	285.664.292
Mercadorias Norte e Nordeste	154.942.644	251.525.308	0	0	0	406.467.952
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	325.212	5.093.078	9.373.907	2.754.575	17.546.772
Simplex Nacional	1.350.823.181	5.026.956.610	3.178.493.813	22.559.813.885	9.115.759.569	41.231.847.058
Zona Franca de Manaus	9.991.632.165	0	0	0	0	9.991.632.165
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.941.833.139	0	0	0	0	1.941.833.139
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	56.155.372	0	0	0	0	56.155.372
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	1.207.166.018	0	0	0	0	1.207.166.018
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	689.091.518	0	0	0	0	689.091.518
<b>Comunicações</b>	<b>1.844.541</b>	<b>13.591.083</b>	<b>34.804</b>	<b>26.881.480</b>	<b>15.148.239</b>	<b>57.500.147</b>
Papel - Jornais e Periódicos	1.844.541	13.591.083	34.804	26.881.480	15.148.239	57.500.147
REPNBL-Redes	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
<b>Cultura</b>	<b>26.945.647</b>	<b>50.713.181</b>	<b>93.333.145</b>	<b>914.124.425</b>	<b>211.379.614</b>	<b>1.296.496.012</b>
Atividade Audiovisual	15.002.953	5.506.728	1.977.553	79.551.856	8.222.957	110.262.047
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.728.479	5.772.937	15.573.048	72.888.295	39.040.898	135.003.657
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	3.551	3.551
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	199.257	377.435	756.434	15.131.489	1.556.598	18.021.212
Programa Nacional de Apoio à Cultura	10.014.959	39.056.081	75.026.110	746.552.785	162.555.611	1.033.205.546
Programação	ni	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
RETID	0	0	0	0	0	0
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>5.747.298</b>	<b>44.715.119</b>	<b>6.387.805</b>	<b>309.128.872</b>	<b>73.278.338</b>	<b>439.257.433</b>
Copa do Mundo	0	0	0	3.353.560	0	3.353.560
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.166.611	11.812.219	3.907.565	143.777.672	43.493.491	207.157.556
Equipamentos Desportivos	0	0	0	15.204	0	15.204
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	3.551	3.551
Incentivo ao Desporto	1.580.687	6.199.736	1.830.581	133.847.922	29.781.297	173.240.223
RECOPA	0	26.703.165	649.660	28.134.514	0	55.487.338

**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>4.071.700</b>	<b>56.499.023</b>	<b>35.006.946</b>	<b>486.505.498</b>	<b>133.434.522</b>	<b>715.517.689</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	1.697.264	9.892.545	17.459.824	175.848.995	51.519.218	256.417.846
Fundos do Idoso	52.356	500.607	287.461	15.634.355	6.353.337	22.828.115
Horário Eleitoral Gratuito	2.322.080	46.105.872	17.259.661	295.022.148	75.561.967	436.271.728
<b>Educação</b>	<b>337.643.736</b>	<b>1.051.329.344</b>	<b>567.341.668</b>	<b>4.009.788.893</b>	<b>1.139.253.976</b>	<b>7.105.357.616</b>
Despesas com Educação	235.681.981	557.994.911	381.158.788	1.671.600.068	410.074.549	3.256.510.297
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	160.442	203.401	610.496	11.260.966	126.811	12.362.116
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	51.127.486	241.878.925	127.917.726	1.656.528.706	529.183.785	2.606.636.629
Livros	1.275.833	11.175.969	1.495.362	252.672.721	43.601.331	310.221.216
Livros, Jornais e Periódicos	763.411	3.660.535	0	30.228.121	5.437.870	40.089.937
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	17.075.206	17.075.206
PROUNI	36.538.329	186.631.911	41.288.389	371.697.804	122.266.813	758.423.247
Transporte Escolar	12.096.252	49.783.691	14.870.908	15.800.507	11.487.610	104.038.968
<b>Energia</b>	<b>28.521.222</b>	<b>1.171.377.310</b>	<b>311.851.638</b>	<b>1.151.189.245</b>	<b>194.920.804</b>	<b>2.857.860.219</b>
Biodiesel	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	54.400.912	0	279.553.976	0	333.954.889
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	28.521.222	746.572.063	293.549.878	623.879.248	184.521.762	1.877.044.173
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	354.260.345	0	66.861.222	0	421.121.567
Termoeletricidade	0	16.143.989	11.885.926	168.927.801	0	196.957.716
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4.639</b>	<b>4.639</b>
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	4.639	4.639
<b>Habitação</b>	<b>156.697.578</b>	<b>774.244.090</b>	<b>390.748.978</b>	<b>4.616.127.101</b>	<b>1.084.697.562</b>	<b>7.022.515.309</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	55.335	38.429	13.248.465	60.775	43.757	13.446.761
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.387.968	39.394.272	12.990.271	560.636.658	44.301.728	658.710.897
Financiamentos Habitacionais	73.348.979	165.179.591	99.194.387	890.150.506	216.004.081	1.443.877.545
Minha Casa, Minha Vida	27.979.590	199.430.964	63.462.039	186.959.338	77.485.503	555.317.433
Poupança	53.925.705	370.200.833	201.853.817	2.978.319.824	746.862.494	4.351.162.673
<b>Indústria</b>	<b>7.173.265.507</b>	<b>5.607.967.443</b>	<b>1.309.440.521</b>	<b>6.887.183.750</b>	<b>3.066.590.281</b>	<b>24.044.447.501</b>
Amazônia Ocidental	56.924.855	0	0	0	0	56.924.855
FINAM	1.678.551	0	0	0	0	1.678.551
FINOR	0	182.324.008	0	0	0	182.324.008
Fundos Constitucionais	21.241.603	55.579.484	29.070.306	3.792.452	0	109.683.845
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	59.491.877	96.575.819	0	0	0	156.067.696
Petroquímica	0	236.537.318	0	173.985.242	134.713.304	545.235.864
Setor Automotivo	0	868.403.100	387.226.700	0	0	1.255.629.800
Simplex Nacional	362.168.360	1.405.979.437	893.143.515	6.709.406.055	2.931.876.977	12.302.574.345
SUDAM	1.213.124.748	0	0	0	0	1.213.124.748
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	15.441.658	234.027.909	0	0	0	249.469.566
SUDENE	0	2.528.540.367	0	0	0	2.528.540.367
Zona Franca de Manaus	3.836.393.515	0	0	0	0	3.836.393.515
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	797.874.214	0	0	0	0	797.874.214
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	23.073.519	0	0	0	0	23.073.519
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	496.008.961	0	0	0	0	496.008.961
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	289.843.646	0	0	0	0	289.843.646
<b>Organização Agrária</b>	<b>1.550.171</b>	<b>15.040.212</b>	<b>555.063</b>	<b>4.998.127</b>	<b>8.065.590</b>	<b>30.209.163</b>
ITR	1.550.171	15.040.212	555.063	4.998.127	8.065.590	30.209.163
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>578.186.920</b>	<b>1.807.772.809</b>	<b>1.694.918.288</b>	<b>13.073.767.857</b>	<b>1.847.781.233</b>	<b>19.002.427.107</b>
Água Mineral	2.237.675	4.870.310	1.524.484	3.122.743	1.354.787	13.110.000
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	70.264.818	181.590.857	251.124.083	2.515.615.665	326.361.056	3.344.956.479
Despesas Médicas	462.734.137	1.347.389.026	1.011.158.059	4.880.431.878	1.053.943.462	8.755.656.562
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	42.646.280	250.392.308	276.483.639	1.807.452.385	317.909.055	2.694.883.667
Medicamentos	0	18.166.652	104.426.983	3.299.409.530	88.304.444	3.510.307.609
Produtos Químicos e Farmacêuticos	252.603	5.083.355	49.960.160	563.902.473	58.413.760	677.612.351
Pronas/PCD	21.585	117.693	101.141	1.609.481	627.583	2.477.483
Pronon	29.823	162.607	139.739	2.223.702	867.086	3.422.956
<b>Trabalho</b>	<b>375.406.070</b>	<b>2.228.339.757</b>	<b>1.862.302.964</b>	<b>12.615.422.546</b>	<b>2.918.641.887</b>	<b>20.000.113.223</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	203.171.600	1.279.091.011	773.226.337	3.787.204.252	1.154.733.042	7.197.426.243
Benefícios Previdenciários e FAPI	21.766.555	117.830.341	441.430.731	1.815.611.849	180.669.903	2.577.309.379
Desoneração da Folha de Salários	14.762.918	249886615,4	189233551,9	2546023836	615787009,9	3.615.693.932
Extensão da Licença Maternidade	578.198	3.415.256	26.458.436	59.593.279	12.806.579	102.851.748
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	17.116.944	79286973,4	50448900,86	266183474,3	56496654,63	469.532.947
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	58.741.124	287.898.490	207.714.448	2.558.660.480	569.580.106	3.682.594.647
MEI - Microempreendedor Individual	27.263.356	104.617.035	47.584.219	236.223.550	84.848.290	500.536.450
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	121.434	227.910	952.618	12.001.966	1.620.954	14.924.881
Previdência Privada Fechada	1.197.693	29.555.947	7.785.912	484.408.786	60.050.051	582.998.389
Programa de Alimentação do Trabalhador	23.002.573	40.461.969	89.030.545	497.552.855	89.682.969	739.730.911
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	7.683.675	36.068.208	28.437.266	351.958.218	92.366.330	516.513.697
<b>Transporte</b>	<b>48.920.798</b>	<b>162.970.328</b>	<b>46.234.254</b>	<b>1.278.851.942</b>	<b>116.133.644</b>	<b>1.653.110.966</b>
Embarcações e Aeronaves	16.390.232	9.740.875	20.934.461	712.365.773	43.090.898	802.522.239
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	1.084.774	323.149	406.699	254.718.889	2.270.964	258.804.475
Motocicletas	6.770.780	22.907.042	8.175.560	34.843.726	13.368.483	86.065.591
REID	25.443	33.385.755	59.391	165.053.788	31.278.224	229.802.601

**QUADRO XXIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2012**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
REPORTO	13.008.753	67.195.428	0	82.568.544	19.692.006	182.464.731
RETAERO	0	0	0	0	0	0
TAXI	11.640.815	29.418.079	16.658.143	29.301.223	6.433.069	93.451.330
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>26.736.390.188</b>	<b>22.115.026.705</b>	<b>13.082.440.875</b>	<b>90.838.132.219</b>	<b>29.637.636.644</b>	<b>182.409.626.632</b>

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2013**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>573.502</b>	<b>2.134.992</b>	<b>27.507.922</b>	<b>64.097.337</b>	<b>5.516.146</b>	<b>99.829.900</b>
Rede Arrecadadora	573.502	2.134.992	27.507.922	64.097.337	5.516.146	99.829.900
<b>Agricultura</b>	<b>1.899.592.186</b>	<b>1.761.877.598</b>	<b>2.668.504.388</b>	<b>9.053.289.468</b>	<b>6.798.202.637</b>	<b>22.181.466.277</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	154.472.942	873.570.859	1.419.267.437	7.650.996.253	5.283.161.367	15.381.468.858
Amazônia Ocidental	14.986.447	1.437	0	15.781	4.216	15.007.882
Exportação da Produção Rural	203.358.228	256.174.466	1.215.656.582	1.347.189.283	1.461.514.357	4.483.892.916
FINAM	75.739	0	0	0	0	75.739
FINOR	0	16.625.894	0	0	0	16.625.894
Fundos Constitucionais	4.037.887	10.179.408	5.212.557	710.622	0	20.140.474
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	16.374.252	27.259.446	0	0	0	43.633.698
REID	0	0	0	24.133	0	24.133
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	1.684.037	5.673.797	28.367.812	54.353.395	53.522.697	143.601.738
SUDAM	338.319.354	0	0	0	0	338.319.354
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	3.456.973	73.279.749	0	0	0	76.736.722
SUDENE	0	499.112.542	0	0	0	499.112.542
Zona Franca de Manaus	854.113.353	0	0	0	0	854.113.353
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	180.837.601	0	0	0	0	180.837.601
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.705.161	0	0	0	0	3.705.161
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	121.959.755	0	0	0	0	121.959.755
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.210.455	0	0	0	0	2.210.455
<b>Assistência Social</b>	<b>272.490.401</b>	<b>1.872.912.220</b>	<b>1.320.756.300</b>	<b>10.883.458.391</b>	<b>3.130.423.657</b>	<b>17.480.040.969</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	121.870.323	657.382.762	333.252.412	2.808.541.226	763.222.565	4.684.269.288
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.553.543	31.826.136	21.950.272	123.697.854	36.760.657	217.788.462
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.377.776	11.727.260	7.797.557	131.982.936	22.750.888	177.636.417
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.900.978	3.004.692	19.825.069	162.615.873	22.425.648	209.772.260
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	16.928	6.431	0	9.209	11.665	44.233
Dona de Casa	4.443.259	50.436.425	12.435.070	98.671.011	37.429.233	203.414.998
Entidades Filantrópicas	85.213.151	813.750.524	516.450.696	5.598.447.882	1.706.106.471	8.719.968.725
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	33.560.545	163.339.920	368.176.631	1.279.801.105	307.415.953	2.152.294.154
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	18.553.899	141.438.071	40.868.591	679.691.295	234.300.576	1.114.852.432
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>328.289.403</b>	<b>940.745.149</b>	<b>551.921.907</b>	<b>10.027.076.793</b>	<b>2.380.750.623</b>	<b>14.228.783.874</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	41.058.272	10.923.901	12.276.177	1.006.638.069	109.726.637	1.180.623.055
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.436.876	5.170.002	2.244.759	84.021.006	9.024.136	102.896.780
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	38.202	0	38.202
Informática e Automação	927	307.388.634	12.268.936	3.263.339.231	1.300.156.312	4.883.154.040
Inovação Tecnológica	87.328.777	38.298.088	7.366.175	1.216.642.775	288.242.691	1.637.878.506
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.282.808	42.468.206	42.561.269	280.134.979	57.717.421	432.164.684
PADIS	0	0	0	121.209.283	3.995.630	125.204.913
PATVD	0	0	0	1.018.176	0	1.018.176
Pesquisas Científicas	20.045	53.255	0	248.989	51.848	374.137
Programa de Inclusão Digital	188.154.157	536.418.983	475.177.342	4.020.676.715	609.450.053	5.829.877.250
SUDAM	7.406	0	0	0	0	7.406
SUDENE	0	19.056	0	0	0	19.056
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	135	5.023	27.248	33.109.367	2.385.894	35.527.668
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>18.283.080.512</b>	<b>6.315.248.192</b>	<b>3.806.635.576</b>	<b>26.221.023.215</b>	<b>10.387.840.782</b>	<b>65.013.828.277</b>
Amazônia Ocidental	181.891.599	17.445	0	191.539	51.172	182.151.756
Áreas de Livre Comércio	354.765.405	0	0	0	0	354.765.405
Fundos Constitucionais	49.008.125	123.548.213	63.265.180	8.624.877	0	244.446.394
Mercadorias Norte e Nordeste	198.735.488	330.849.876	0	0	0	529.585.364
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	877.720	7.725.574	12.687.816	2.647.296	23.938.406
Simples Nacional	1.702.672.242	5.859.954.939	3.735.644.822	26.199.518.982	10.385.142.314	47.882.933.299
Zona Franca de Manaus	11.155.304.018	0	0	0	0	11.155.304.018
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.361.862.646	0	0	0	0	2.361.862.646
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	48.391.937	0	0	0	0	48.391.937
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.480.360.611	0	0	0	0	1.480.360.611
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	750.088.441	0	0	0	0	750.088.441
<b>Comunicações</b>	<b>7.912.570</b>	<b>2.405.729</b>	<b>0</b>	<b>57.598.650</b>	<b>43.042.725</b>	<b>110.959.674</b>
Papel - Jornais e Periódicos	7.912.570	2.405.729	0	57.598.650	43.042.725	110.959.674
REPNBL-Redes	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
<b>Cultura</b>	<b>38.188.378</b>	<b>53.560.196</b>	<b>113.681.757</b>	<b>1.002.438.458</b>	<b>183.526.947</b>	<b>1.391.395.736</b>
Atividade Audiovisual	7.030.488	2.702.349	7.752.417	117.417.943	5.660.777	140.563.974
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.027.589	9.455.837	14.690.858	70.807.543	33.086.562	130.068.389
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	38.202	0	38.202
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	608.591	1.342.865	1.220.288	18.153.724	2.355.389	23.680.858
Programa Nacional de Apoio à Cultura	28.326.296	38.372.594	89.994.004	781.210.388	141.298.193	1.079.201.476
Programação	ni	0	0	0	0	0
RECINE	192.504	1.274.204	0	12.421.802	950.916	14.839.426
Vale-Cultura	2.910	412.347	24.189	2.388.855	175.110	3.003.411
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
RETID	0	0	0	0	0	0
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>11.453.702</b>	<b>74.851.326</b>	<b>12.816.776</b>	<b>450.607.412</b>	<b>95.793.229</b>	<b>645.522.445</b>
Copa do Mundo	0	271.238	63.165	22.631.047	190.864	23.156.315
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.521.471	9.026.774	3.947.408	147.907.462	40.454.376	205.857.492
Equipamentos Desportivos	0	0	0	4.083	460	4.543

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2013**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

	FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	38.202	0	38.202
	Incentivo ao Desporto	2.129.241	6.803.624	8.741.069	147.642.155	21.590.175	186.906.264
	Olimpiada	0	0	32.965	66.527.291	0	66.560.256
	RECOPA	4.802.990	58.749.690	32.168	65.857.172	33.557.353	162.999.373
<b>Direitos da Cidadania</b>		<b>7.097.246</b>	<b>30.440.218</b>	<b>37.677.096</b>	<b>419.042.681</b>	<b>99.356.573</b>	<b>593.613.814</b>
	Fundos da Criança e do Adolescente	3.983.352	9.724.628	22.581.405	186.785.222	46.886.181	269.960.788
	Fundos do Idoso	154.729	2.644.223	366.055	55.972.059	9.933.663	69.070.729
	Horário Eleitoral Gratuito	2.959.165	18.071.367	14.729.636	176.285.400	42.536.729	254.582.297
<b>Educação</b>		<b>379.053.494</b>	<b>1.046.390.032</b>	<b>658.651.297</b>	<b>4.394.172.921</b>	<b>1.185.566.613</b>	<b>7.663.834.357</b>
	Creches e Pré-Escolas	0	0	0	0	0	0
	Despesas com Educação	249.749.940	592.131.399	410.638.540	1.709.457.075	425.403.199	3.387.380.153
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	478.638	270.591	150.593	6.486.370	625.952	8.012.144
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	65.506.300	253.989.301	162.571.437	1.820.481.330	577.686.190	2.880.234.557
	Livros	615.998	4.822.120	717.203	217.845.226	26.220.586	250.221.133
	Livros, Jornais e Periódicos	801.579	3.306.690	0	28.835.240	5.276.107	38.219.615
	PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	77.015	77.015
	PROUNI	58.273.585	179.544.592	79.336.396	598.777.889	141.439.178	1.057.371.640
	Transporte Escolar	3.627.455	12.325.339	5.237.129	12.289.791	8.838.386	42.318.100
<b>Energia</b>		<b>32.101.271</b>	<b>1.103.822.824</b>	<b>741.807.225</b>	<b>1.815.591.939</b>	<b>366.012.370</b>	<b>4.059.335.628</b>
	Álcool	13.988.624	31.438.285	243.205.860	422.716.603	35.650.628	747.000.000
	Biodiesel	51.960	0	7.542.184	20.671.070	41.648.467	69.913.681
	Gás Natural Liquefeito	0	179.581.534	0	499.578.306	0	679.159.840
	Investimentos em Infra-Estrutura	5.806.261	0	0	0	0	5.806.261
	REID	12.254.426	765.646.580	458.548.306	459.658.650	231.017.561	1.927.125.523
	REIF	0	0	0	0	0	0
	RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
	REPENEC	0	99.392.876	1.570.412	104.781.552	57.695.713	263.440.553
	Termoeletricidade	0	27.763.549	30.940.463	308.185.758	0	366.889.770
<b>Gestão Ambiental</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
<b>Habitação</b>		<b>147.891.159</b>	<b>837.050.176</b>	<b>496.979.677</b>	<b>5.240.584.852</b>	<b>1.236.144.569</b>	<b>7.958.650.433</b>
	Associações de Poupança e Empréstimo	10.552	63.668	15.437.474	60.327	10.254	15.582.274
	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	2.271.954	43.597.105	18.095.832	698.685.461	68.773.281	831.423.634
	Financiamentos Habitacionais	47.587.488	196.356.139	169.405.297	894.613.970	232.085.256	1.540.048.150
	Minha Casa, Minha Vida	35.627.055	168.696.701	60.488.466	201.194.821	71.127.226	537.134.270
	Poupança	62.394.109	428.336.564	233.552.608	3.446.030.272	864.148.552	5.034.462.105
<b>Indústria</b>		<b>8.190.846.868</b>	<b>6.484.371.004</b>	<b>1.471.297.188</b>	<b>8.726.012.576</b>	<b>3.569.769.456</b>	<b>28.442.297.092</b>
	Amazônia Ocidental	65.235.950	6.257	0	68.696	18.353	65.329.256
	FINAM	329.721	0	0	0	0	329.721
	FINOR	0	72.378.624	0	0	0	72.378.624
	Fundos Constitucionais	17.576.906	44.310.925	22.690.240	3.093.337	0	87.671.408
	FUNRES	0	0	0	0	0	0
	Inovar-Auto	0	92.593.856	12.865.169	604.018.616	143.061.713	852.539.355
	Mercadorias Norte e Nordeste	71.277.059	118.660.268	0	0	0	189.937.327
	Petroquímica	0	585.792.890	0	377.352.353	335.684.390	1.298.829.633
	Setor Automotivo	0	1.339.884.680	326.961.830	0	0	1.666.846.510
	Simplex Nacional	493.474.354	1.738.936.737	1.108.779.949	7.741.479.573	3.091.005.000	14.173.675.613
	SUDAM	1.472.828.457	0	0	0	0	1.472.828.457
	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	15.048.191	318.986.479	0	0	0	334.034.670
	SUDENE	0	2.172.820.288	0	0	0	2.172.820.288
	Zona Franca de Manaus	4.283.197.709	0	0	0	0	4.283.197.709
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	906.862.301	0	0	0	0	906.862.301
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	18.580.599	0	0	0	0	18.580.599
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	530.935.627	0	0	0	0	530.935.627
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	315.499.992	0	0	0	0	315.499.992
<b>Organização Agrária</b>		<b>1.646.347</b>	<b>15.973.340</b>	<b>589.500</b>	<b>5.308.222</b>	<b>8.565.997</b>	<b>32.083.405</b>
	ITR	1.646.347	15.973.340	589.500	5.308.222	8.565.997	32.083.405
<b>Saneamento</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
	REID	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>		<b>647.211.801</b>	<b>2.113.141.334</b>	<b>2.018.744.354</b>	<b>14.223.422.860</b>	<b>2.058.858.002</b>	<b>21.061.378.350</b>
	Água Mineral	9.877.517	21.498.464	6.729.361	13.784.375	5.980.283	57.870.000
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	75.742.631	228.070.269	386.946.897	2.986.062.517	371.240.007	4.048.062.321
	Despesas Médicas	510.343.189	1.497.882.842	1.120.043.169	5.241.582.105	1.148.199.478	9.518.050.782
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	50.881.006	329.716.821	313.325.749	1.988.396.697	339.017.288	3.021.337.562
	Medicamentos	0	22.761.723	126.974.213	3.230.316.874	112.786.415	3.492.839.226
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	51.064	9.722.056	63.986.588	696.417.021	74.922.316	845.099.045
	Pronas/PCD	17.038	380.025	103.391	8.832.428	815.282	10.148.163
	Pronon	299.355	3.109.134	634.986	58.030.842	5.896.932	67.971.250
<b>Trabalho</b>		<b>579.699.140</b>	<b>3.135.207.776</b>	<b>2.354.406.624</b>	<b>20.930.244.294</b>	<b>4.633.702.036</b>	<b>31.633.259.871</b>
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	231.491.893	1.400.609.880	855.140.428	4.155.581.228	1.281.451.570	7.924.274.999
	Benefícios Previdenciários e FAPI	15.264.850	95.114.278	474.315.097	2.792.996.828	172.824.721	3.550.515.774
	Desoneração da Folha de Salários	129.805.660	798780993,7	457607464,9	8864460545	2033640425	12.284.295.089
	Extensão da Licença Maternidade	564.803	3.649.230	31.519.887	68.524.955	8.467.723	112.726.598
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	20.227.704	92027653,34	57280068,48	292873289,3	62671349,11	525.080.064
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	104.822.214	468.140.480	256.612.886	2.998.891.538	672.754.467	4.501.221.585
	MEI - Microempreendedor Individual	39.819.702	158.456.597	73.342.567	378.385.884	136.443.250	786.447.999
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	751.379	1.337.909	6.205.158	14.323.208	1.573.715	24.191.369
	Previdência Privada Fechada	1.225.854	33.804.735	2.122.039	428.958.416	47.496.583	513.607.627
	Programa de Alimentação do Trabalhador	26.123.631	43.329.381	103.620.108	485.054.923	98.003.812	756.131.853

**QUADRO XXX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2013**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	9.601.451	39.956.640	36.640.922	450.193.479	118.374.421	654.766.912
<b>Transporte</b>	<b>62.805.561</b>	<b>248.922.971</b>	<b>64.004.829</b>	<b>2.393.766.094</b>	<b>264.643.291</b>	<b>3.034.142.745</b>
Embarcações e Aeronaves	25.945.106	34.242.836	25.336.777	933.284.580	107.849.275	1.126.658.574
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	14.861.092	0	14.861.092
Leasing de Aeronaves	0	520.280	0	402.362.410	1.776.186	404.658.876
Motocicletas	5.022.119	16.890.195	5.782.709	24.414.835	9.261.474	61.371.332
REID	441.994	40.818.896	0	239.479.890	9.701.099	290.441.879
REPORTO	3.676.243	26.895.475	0	204.596.863	34.026.286	269.194.868
RETAERO	0	0	0	8.436.241	0	8.436.241
TAXI	8.228.060	34.273.031	6.899.613	52.669.929	9.959.249	112.029.882
Transporte Coletivo	19.492.038	95.282.257	25.985.730	513.660.255	92.069.721	746.490.000
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>30.889.933.541</b>	<b>26.039.055.077</b>	<b>16.345.982.415</b>	<b>115.907.736.162</b>	<b>36.447.715.652</b>	<b>225.630.422.847</b>

**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.403.453</b>	<b>5.224.673</b>	<b>67.316.359</b>	<b>156.856.608</b>	<b>13.498.907</b>	<b>244.300.000</b>
Rede Arrecadadora	1.403.453	5.224.673	67.316.359	156.856.608	13.498.907	244.300.000
<b>Agricultura</b>	<b>1.965.934.921</b>	<b>1.893.775.669</b>	<b>2.802.301.706</b>	<b>9.564.760.475</b>	<b>7.167.900.578</b>	<b>23.394.673.348</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	164.420.492	929.825.951	1.510.663.595	8.143.695.264	5.623.379.594	16.371.984.896
Amazônia Ocidental	15.951.525	1.530	0	16.798	4.488	15.974.340
Exportação da Produção Rural	239.196.590	293.433.339	1.255.895.277	1.362.412.767	1.487.547.113	4.638.485.086
FINAM	80.617	0	0	0	0	80.617
FINOR	0	17.696.547	0	0	0	17.696.547
Fundos Constitucionais	4.297.913	10.834.928	5.548.228	756.384	0	21.437.454
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	17.428.700	29.014.865	0	0	0	46.443.565
REID	0	0	0	25.687	0	25.687
REIF	0	0	0	0	0	0
Seguro Rural	1.792.484	6.039.171	30.194.606	57.853.574	56.969.383	152.849.218
SUDAM	359.117.960	0	0	0	0	359.117.960
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	3.679.591	77.998.724	0	0	0	81.678.315
SUDENE	0	528.930.614	0	0	0	528.930.614
Zona Franca de Manaus	874.017.256	0	0	0	0	874.017.256
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	152.855.456	0	0	0	0	152.855.456
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	929.973	0	0	0	0	929.973
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	129.813.563	0	0	0	0	129.813.563
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.352.801	0	0	0	0	2.352.801
<b>Assistência Social</b>	<b>298.553.107</b>	<b>2.104.069.813</b>	<b>1.475.634.577</b>	<b>11.976.473.957</b>	<b>3.514.910.375</b>	<b>19.369.641.828</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	134.055.350	723.110.225	366.572.172	3.089.349.154	839.532.268	5.152.619.169
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.483.716	31.178.708	21.518.847	121.421.410	36.029.728	213.632.409
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.595.293	12.482.457	8.299.694	140.482.203	24.215.971	189.075.618
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.023.394	3.198.184	21.101.739	173.087.801	23.869.786	223.280.904
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	18.018	6.845	0	9.802	12.416	47.082
Dona de Casa	5.405.519	55.363.888	13.518.035	107.342.353	43.088.029	224.717.824
Entidades Filantrópicas	94.501.373	954.324.815	609.237.699	6.259.103.963	1.971.560.884	9.888.728.735
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	35.721.733	173.858.474	391.885.996	1.362.216.090	327.212.530	2.290.894.823
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	19.748.709	150.546.217	43.500.394	723.461.181	249.388.763	1.186.645.264
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>349.237.107</b>	<b>985.352.766</b>	<b>585.976.289</b>	<b>10.509.768.551</b>	<b>2.469.778.031</b>	<b>14.900.112.744</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	43.702.290	11.627.364	13.066.722	1.071.462.252	116.792.672	1.256.651.300
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.593.803	5.502.933	2.389.314	89.431.683	9.605.261	109.522.994
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	91.309	958	92.268
Informática e Automação	941	312.093.138	12.456.709	3.313.283.794	1.320.054.869	4.957.889.451
Inovação Tecnológica	92.952.463	40.764.359	7.840.533	1.294.921.431	306.802.663	1.743.281.448
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.687.582	44.320.056	44.416.806	292.348.984	60.232.219	451.005.647
PADIS	0	0	0	132.043.749	4.998.031	137.041.780
PATVD	0	0	0	1.083.743	0	1.083.743
Pesquisas Científicas	21.336	56.684	0	265.023	55.187	398.230
Programa de Inclusão Digital	200.270.666	570.962.602	505.777.201	4.279.595.080	648.696.633	6.205.302.183
SUDAM	7.883	0	0	0	0	7.883
SUDENE	0	20.283	0	0	0	20.283
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	144	5.347	29.003	35.241.502	2.539.538	37.815.534
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>18.228.950.859</b>	<b>6.833.534.922</b>	<b>4.056.095.121</b>	<b>28.860.024.744</b>	<b>11.055.024.723</b>	<b>69.033.630.370</b>
Amazônia Ocidental	193.604.820	18.569	0	203.874	54.467	193.881.730
Áreas de Livre Comércio	360.988.206	0	0	0	0	360.988.206
Fundos Constitucionais	52.164.087	131.504.311	67.339.250	9.180.291	0	260.187.939
Mercadorias Norte e Nordeste	211.533.401	352.155.520	0	0	0	563.688.921
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	958.420	8.435.885	13.854.370	2.890.696	26.139.371
Simples Nacional	1.754.651.041	6.348.898.102	3.980.319.986	28.836.786.210	11.052.079.560	51.972.734.899
Zona Franca de Manaus	11.415.262.605	0	0	0	0	11.415.262.605
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.855.375.949	0	0	0	0	1.855.375.949
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	11.288.111	0	0	0	0	11.288.111
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.575.690.968	0	0	0	0	1.575.690.968
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	798.391.671	0	0	0	0	798.391.671
<b>Comunicações</b>	<b>38.319.272</b>	<b>77.809.441</b>	<b>43.206.992</b>	<b>764.225.408</b>	<b>212.596.499</b>	<b>1.136.157.612</b>
Papel - Jornais e Periódicos	8.422.113	2.560.650	0	61.307.814	45.814.535	118.105.112
REPNBL-Redes	29.897.158	75.248.791	43.206.992	702.917.594	166.781.965	1.018.052.500
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
<b>Cultura</b>	<b>66.896.757</b>	<b>55.952.197</b>	<b>120.795.101</b>	<b>1.114.691.638</b>	<b>195.982.689</b>	<b>1.554.318.381</b>
Atividade Audiovisual	34.053.292	2.212.861	8.685.756	159.261.187	7.746.096	211.959.191
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.158.160	10.064.762	15.636.901	75.367.316	35.217.227	138.444.366
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	91.309	958	92.268
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	444.017	768.545	627.796	13.417.695	1.164.242	16.422.294
Programa Nacional de Apoio à Cultura	30.155.348	40.874.062	95.818.902	831.983.543	150.582.409	1.149.414.264
Programação	ni	0	0	0	0	0
RECINE	82.844	1.593.067	0	32.027.898	1.085.369	34.789.177
Vale-Cultura	3.097	438.900	25.747	2.542.690	186.387	3.196.821
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
RETID	0	0	0	0	0	0
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>39.368.780</b>	<b>139.390.472</b>	<b>86.455.745</b>	<b>593.055.585</b>	<b>98.324.320</b>	<b>956.594.901</b>
Copa do Mundo	31.704.733	121.099.928	71.916.486	149.916.216	31.216.235	405.853.598
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.812.639	9.608.068	4.201.608	157.432.217	43.059.505	219.114.038
Equipamentos Desportivos	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	91.309	958	92.268



**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Incentivo ao Desporto	2.267.507	7.248.843	9.310.862	157.258.428	23.023.666	199.109.306
Olimpíada	0	0	0	125.808.903	0	125.808.903
RECOPA	583.901	1.433.633	1.026.789	2.548.511	1.023.956	6.616.789
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>11.040.516</b>	<b>94.795.723</b>	<b>66.403.547</b>	<b>808.403.711</b>	<b>199.451.428</b>	<b>1.180.094.926</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	4.256.165	10.451.319	24.133.324	200.352.802	50.517.113	289.710.722
Fundos do Idoso	165.466	2.819.269	394.265	59.649.507	10.602.377	73.630.883
Horário Eleitoral Gratuito	6.618.885	81.525.135	41.875.958	548.401.403	138.331.939	816.753.320
<b>Educação</b>	<b>413.450.126</b>	<b>1.156.333.257</b>	<b>718.284.577</b>	<b>4.755.871.947</b>	<b>1.280.855.611</b>	<b>8.324.795.518</b>
Creches e Pré-Escolas	3.376.456	20.228.614	6.945.484	25.019.270	8.431.767	64.001.591
Despesas com Educação	274.720.826	651.334.800	451.695.639	1.880.374.665	467.936.522	3.726.062.452
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	509.460	288.017	160.291	6.904.071	666.261	8.528.100
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	69.724.690	270.345.377	173.040.503	1.937.714.343	614.887.282	3.065.712.195
Livros	655.666	5.132.649	763.388	231.873.743	27.909.106	266.334.551
Livros, Jornais e Periódicos	853.198	3.519.630	0	30.692.135	5.615.871	40.680.833
PROUCA-REICOMP	0	0	0	25.362	38.915	64.277
PROUNI	62.026.212	191.106.674	84.445.400	637.337.217	150.547.396	1.125.462.898
Transporte Escolar	1.583.618	14.377.498	1.233.872	5.931.141	4.822.491	27.948.620
<b>Energia</b>	<b>52.887.769</b>	<b>1.205.474.748</b>	<b>977.218.959</b>	<b>2.252.598.097</b>	<b>390.588.974</b>	<b>4.878.768.547</b>
Álcool	25.655.175	57.657.899	446.040.198	775.263.381	65.383.347	1.370.000.000
Biodiesel	55.306	0	8.027.876	22.002.219	44.330.492	74.415.893
Gás Natural Liquefeito	0	191.145.995	0	531.749.507	0	722.895.501
Investimentos em Infra-Estrutura	14.133.718	3.556.964	1.140.232	8.081.537	1.422.007	28.334.458
REID	13.043.571	814.951.703	488.077.309	489.259.156	245.894.333	2.051.226.073
REIF	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPENEC	0	108.610.758	1.000.416	98.210.389	33.558.795	241.380.358
Termoeletricidade	0	29.551.430	32.932.927	328.031.908	0	390.516.265
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
<b>Habitação</b>	<b>248.110.266</b>	<b>959.897.936</b>	<b>631.217.112</b>	<b>6.222.696.853</b>	<b>1.506.856.993</b>	<b>9.568.779.160</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	11.231	50.936	20.929.649	62.027	10.914	21.064.757
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	2.418.261	46.404.615	19.261.144	743.678.508	73.202.055	884.964.583
Financiamentos Habitacionais	50.651.966	209.000.829	180.314.441	952.224.170	247.030.784	1.639.222.189
Minha Casa, Minha Vida	30.388.107	182.057.522	62.509.355	225.173.429	75.885.905	576.014.317
Poupança	164.640.702	522.384.035	348.202.523	4.301.558.720	1.110.727.335	6.447.513.314
<b>Indústria</b>	<b>8.204.699.587</b>	<b>6.775.990.190</b>	<b>1.527.579.410</b>	<b>9.412.030.741</b>	<b>3.761.894.486</b>	<b>29.682.194.414</b>
Amazônia Ocidental	69.436.930	6.660	0	73.120	19.535	69.536.245
FINAM	350.954	0	0	0	0	350.954
FINOR	0	77.039.570	0	0	0	77.039.570
Fundos Constitucionais	18.708.801	47.164.403	24.151.417	3.292.538	0	93.317.159
Inovar-Auto	0	90.135.037	12.523.536	587.978.971	139.262.726	829.900.269
Mercadorias Norte e Nordeste	75.867.068	126.301.599	0	0	0	202.168.667
Petroquímica	0	623.516.027	0	401.652.605	357.301.361	1.382.469.992
Setor Automotivo	0	1.304.304.195	318.279.396	0	0	1.622.583.591
Simplex Nacional	507.506.812	1.865.365.231	1.172.625.061	8.419.033.507	3.265.310.864	15.229.841.475
SUDAM	1.563.372.431	0	0	0	0	1.563.372.431
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	16.017.245	339.528.160	0	0	0	355.545.405
SUDENE	0	2.302.629.309	0	0	0	2.302.629.309
Zona Franca de Manaus	4.383.011.575	0	0	0	0	4.383.011.575
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	665.435.966	0	0	0	0	665.435.966
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.048.514	0	0	0	0	4.048.514
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	565.126.136	0	0	0	0	565.126.136
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	335.817.155	0	0	0	0	335.817.155
<b>Organização Agrária</b>	<b>1.750.547</b>	<b>16.984.322</b>	<b>626.810</b>	<b>5.644.189</b>	<b>9.108.155</b>	<b>34.114.023</b>
ITR	1.750.547	16.984.322	626.810	5.644.189	9.108.155	34.114.023
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>707.954.507</b>	<b>2.301.136.124</b>	<b>2.182.265.675</b>	<b>14.950.867.696</b>	<b>2.226.250.018</b>	<b>22.368.474.020</b>
Água Mineral	10.940.882	23.812.883	7.453.811	15.268.333	6.624.091	64.100.000
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	80.620.208	242.757.244	411.865.005	3.178.355.129	395.146.643	4.308.744.229
Despesas Médicas	561.369.113	1.647.646.489	1.232.029.063	5.765.654.101	1.263.000.540	10.469.699.306
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	54.157.576	350.949.501	333.502.898	2.116.442.909	360.848.887	3.215.901.771
Medicamentos	0	24.227.503	135.150.935	3.438.338.663	120.049.490	3.717.766.592
Produtos Químicos e Farmacêuticos	527.668	8.014.530	61.464.293	365.423.088	73.349.910	508.779.488
Pronas/PCD	18.742	408.234	113.686	9.458.473	890.538	10.889.674
Pronon	320.318	3.319.740	685.985	61.927.000	6.339.919	72.592.961
<b>Trabalho</b>	<b>568.388.348</b>	<b>4.105.596.850</b>	<b>2.913.475.784</b>	<b>29.670.140.105</b>	<b>6.143.754.265</b>	<b>43.401.355.351</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	254.637.275	1.540.647.831	940.640.405	4.571.070.999	1.409.575.650	8.716.572.160
Benefícios Previdenciários e FAPI	16.247.856	101.239.325	504.859.430	2.972.856.644	183.954.065	3.779.157.320
Desoneração da Folha de Salários	71.427.046	152.125.789	839.610.693	16.461.259.884	327.488.095	22.168.436.466
Extensão da Licença Maternidade	601.174	3.884.228	33.549.664	72.937.737	9.013.017	119.985.820
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	22.250.142	101.228.905	630.071.333,18	3.221.558.011	689.374.531,19	577.579.434
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	115.302.711	514.946.828	282.269.953	3.298.731.366	740.018.849	4.951.269.706
MEI - Microempreendedor Individual	47.450.238	194.914.829	90.077.750	487.803.883	170.619.167	990.865.868
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	799.766	1.424.066	6.604.750	15.245.575	1.675.057	25.749.214
Previdência Privada Fechada	1.304.795	35.981.649	2.258.692	456.581.929	50.555.206	546.682.270
Programa de Alimentação do Trabalhador	27.805.907	46.119.650	110.292.902	516.290.865	104.314.935	804.824.260
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.561.438	43.951.646	40.304.411	495.205.422	130.209.916	720.232.834
<b>Transporte</b>	<b>129.272.512</b>	<b>333.198.686</b>	<b>89.274.281</b>	<b>2.955.378.561</b>	<b>366.980.762</b>	<b>3.874.104.802</b>

**QUADRO XXXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Embarcações e Aeronaves	29.748.032	36.729.887	27.119.789	1.022.918.839	109.526.890	1.226.043.437
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	43.327.724	0	43.327.724
Leasing de Aeronaves	0	568.116	0	439.356.748	1.939.494	441.864.358
Motocicletas	5.345.527	17.977.868	6.155.097	25.987.070	9.857.883	65.323.445
REID	470.457	43.447.499	0	254.901.608	10.325.818	309.145.382
REPÓRTO	48.707.414	20.323.969	0	135.122.860	51.127.554	255.281.797
RETAERO	0	0	0	8.924.441	0	8.924.441
TAXI	8.073.702	33.640.505	6.769.811	51.717.436	9.778.384	109.979.838
Transporte Coletivo	36.927.380	180.510.842	49.229.584	973.121.836	174.424.739	1.414.214.381
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>31.326.218.434</b>	<b>29.044.517.791</b>	<b>18.344.128.044</b>	<b>134.573.488.865</b>	<b>40.613.756.813</b>	<b>253.902.109.947</b>

## VIII. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

### 1) Gastos tributários não identificados – (NI)

No DGT existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para esses itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários apresentados, não foi possível realizar as estimativas para 5 (cinco) itens, ao longo da série de 2010 a 2014. São eles:

a) ZONA FRANCA DE MANAUS - MATÉRIA-PRIMA PRODUZIDA NA ZFM

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

b) EMBARCAÇÕES

- IPI – Operações Internas

c) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

- d) CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE
- e) TELECOMUNICAÇÕES EM ÁREAS RURAIS E REGIÕES REMOTAS
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
  - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

## 2) Pontos Principais para Análise da Série Histórica

Para uma melhor análise da série histórica é necessário destacar os casos em que houve o aperfeiçoamento metodológico do cálculo, alterações da legislação de referência e outros fatores que causaram impacto relevante no montante da renúncia estimada.

### A. Aperfeiçoamento Metodológico - IRPF

Foi realizado aperfeiçoamento metodológico do cálculo dos gastos tributários do IRPF, com impacto relevante no montante da renúncia estimada, dos seguintes itens:

- (i) rendimentos isentos e não tributáveis – IRPF
  - Indenização por rescisão de contrato de trabalho
  - Declarantes com 65 anos ou mais
  - Pecúlio por morte ou invalidez
  - Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho
- (ii) deduções do rendimento tributável – IRPF
  - Despesas Médicas
  - Despesas com Educação

A mudança metodológica consistiu na divisão dos contribuintes por faixas de renda e aplicação da alíquota marginal específica de cada faixa correspondente sobre o valor dos rendimentos isentos e não tributáveis e sobre as deduções do rendimento tributável, enquanto que anteriormente, era aplicada a alíquota média do imposto de renda da pessoa física sobre o total desses valores.

## **B. Reclassificação e Fonte de Informação - Caderneta de Poupança**

O gasto tributário decorrente da isenção de Imposto de Renda para os rendimentos provenientes de aplicações na Caderneta de Poupança foi reclassificado. Agora passa a ser informado como um gasto tributário do Imposto de Renda Retido na Fonte. Anteriormente, era informado no Imposto de Renda da Pessoa Física.

A Caderneta de Poupança também passou por uma mudança na fonte de informação utilizada. A metodologia atual tem como fonte de informação dados do Banco Central sobre o saldo total mensal dos depósitos em caderneta de poupança, enquanto que, anteriormente, a fonte utilizada era a Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, onde os contribuintes obrigados a sua apresentação informam os rendimentos isentos decorrentes de aplicações na poupança.

### **C. Exportação da Produção Rural - Contribuição para a Previdência Social**

O sistema utilizado para realizar a extração das informações sobre os montantes exportados foi alterado. Tal alteração possibilitou a apuração do montante exportado (utilizado no cálculo da desoneração) em reais, levando em consideração a cotação do dólar constante no registro da declaração de exportação, em vez da cotação média anual.

### **D. TI e TIC - Tecnologia da Informação e Tecnologia da Informação e Comunicação**

A metodologia foi alterada e passou a simular a apuração normal do tributo de forma individual (microsimulação), levando em consideração a alíquota reduzida de cada contribuinte, ao invés da alíquota reduzida agregada. Assim, a estimativa consistiu na soma das desonerações por contribuinte. Essa alteração metodológica foi aplicada nas estimativas para todo o período da série apresentada nesse demonstrativo.

### **E. Desoneração da Folha de Pagamentos - Contribuição para Previdência Social**

A Desoneração da Folha de Pagamentos teve sua legislação de referência sucessivamente alterada desde a sua criação, ampliando os setores abrangidos pela medida por meio

das Medidas Provisórias nº 563/2012, MP nº 582/2012, MP nº 601/2012, MP nº 612/2013 e MP nº 651/2014.

Dessa forma, a imaturidade da medida e a dinâmica de inclusão de novos setores no regime são os responsáveis pelo aumento exacerbado deste gasto tributário no período de 2012 a 2013 (240%) e 2013 a 2014 (80%).

#### **F. MEI - Microempreendedor Individual e Dona de Casa - Contribuição para Previdência Social**

Essas medidas começaram a produzir efeitos em junho e outubro do ano de 2011, respectivamente. A imaturidade desses gastos explica o grande aumento da renúncia entre o ano 2011 e 2012.

Também nesse sentido, a variação observada de 2012 a 2013 (63% no caso da Dona de Casa e 57% no MEI) deve-se ao aumento expressivo do número de pessoas que passaram a contribuir para a Previdência Social nestas modalidades.

Entretanto, observa-se que no período de 2013 a 2014 houve uma atenuação da imaturidade dos benefícios, com um crescimento de 26% no caso do MEI e de 10% no caso de dona de casa.

#### **G. Simples Nacional**

Observa-se um aumento significativo dos valores de renúncia decorrentes do Simples Nacional, do ano de 2011 para



2012 (48%). A explicação para esse aumento foi o efeito da Lei Complementar nº 139/2011, que ampliou o limite de receita bruta e reduziu as alíquotas das faixas do Simples Nacional.

Conforme dados dos períodos seguintes, esse incremento foi reduzido e nos períodos de 2012 a 2013 e 2013 a 2014 as variações foram de 26% e 14% respectivamente.

## H. IOF - Operações de Crédito

Os gastos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, incidente sobre operações de crédito (Financiamentos com fins Habitacionais, com Fundos Constitucionais, para a aquisição de Motocicletas, de Taxi e de Automóveis por Portadores de Deficiência), sofreram grandes variações no período da série apresentada nesse relatório.

A alteração da legislação de referência do IOF-Crédito é o principal fator que explica as variações observadas. Durante esse período, o tributo teve sua alíquota alterada diversas vezes. A tabela abaixo demonstra as alterações:

Período	Alíquota	Legislação
De 01/01/2009 a 06/04/2011	1,5%	Decreto 6.306/2007
De 07/04/2011 a 30/11/2011	3%	Decreto 7.458/2011
De 01/12/2011 a 20/05/2012	2,5%	Decreto 7.632/2011
De 01/12/2011 a 31/12/2013	1,5%	Decreto 7.726/2012

Especificamente em relação aos Financiamentos Habitacionais, o aumento do volume de operações de financiamento habitacional realizadas é outro fator que explica as grandes variações observadas entre 2009, 2010 e 2011.

## **IX. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

1) SIMPLES NACIONAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do SIMPLES e sistemas de arrecadação.

2) ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados: SUFRAMA.

3) DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações da Previdência e Arrecadação.

4) ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e Dacon.

5) RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF; Banco Central.

6) AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA - DESONERAÇÃO CESTA BÁSICA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas aduaneiros, Dacon / IBGE - Pesquisa Industrial por Produto e Censo Agropecuário / Exposição de Motivos MP 609/13.

7) DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

8) BENEFÍCIO DO TRABALHADOR

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

9) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

10) POUPANÇA

Fonte dos dados: Banco Central, RFB - Declarações do IRPF.

11) INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia.

12) MEDICAMENTOS, PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros / Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

13) PESQUISAS CIENTÍFICAS TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ / Ministério da Ciência e Tecnologia.

14) PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Fonte dos dados: Abinee – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

15) FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS

Fonte dos dados: Banco Central.

16) SETOR AUTOMOTIVO

Fonte dos dados: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC.

17) REID – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

18) CULTURA E AUDIOVISUAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPF e IRPJ.

19) EMBARCAÇÕES E AERONAVES

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS, Sistemas Aduaneiros; Anuário Estatístico da ANAC

20) PROUNI

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS; Ministério da Educação.

21) CONSTRUÇÃO CIVIL - PRORROGAÇÃO DA CUMULATIVIDADE

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Declarações do IRPJ.

22) FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Fonte dos dados: Ministério da Integração Nacional.

23) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPQ

Fonte dos dados: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.

24) MINHA CASA, MINHA VIDA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

25) PETROQUÍMICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

26) INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPF.

27) LIVROS

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Sistemas Aduaneiros.

28) FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF e IRPJ.

29) DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

30) HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

31) CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS

Fonte dos dados: IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

32) MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Fonte dos dados: RFB - Sistemas de Arrecadação.

33) INCENTIVO AO DESPORTO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

34) MOTOCICLETAS

Fonte dos dados: Abraciclo.

35) REPORTEO

Fonte dos dados: RFB Sistemas Aduaneiros.

36) REPENEC

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

37) TAXI

Fonte dos dados: Informações setoriais.

38) AUTOMÓVEIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Fonte dos dados: Informações setoriais.

39) TI E TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

40) TERMOELETRICIDADE

Fonte dos dados: Petrobrás.

41) SEGURO RURAL

Fonte dos dados: Susep.

42) GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL

Fonte dos dados: Petrobrás.

43) PAPEL – JORNAIS E PERIÓDICOS

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Sistemas Aduaneiros.

44) BIODIESEL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

45) ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do ITR.

46) TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte dos dados: FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

47) INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E RADIODIFUSÃO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

48) PADIS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ.

49) PROMOÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS

Fonte dos dados: Secretaria de Comércio Exterior - SECEX; RFB.

50) PROUCA-REICOMP

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ.

51) DONA DE CASA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

52) FUNDOS DO IDOSO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.



53) RESÍDUOS SÓLIDOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

54) RECINE

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

55) RETAERO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

56) EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

57) INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

58) INVESTIMENTOS INFRA-ESTRUTURA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

59) PATVD

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ.

60) COPA DO MUNDO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ.

61) RECOPA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ.

62) EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

63) PRONON, PRONAS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

64) RENUCLEAR

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ.

65) RETID

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ.

66) REPNBL-Redes

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ.



**Ministério  
da Fazenda**



**Receita Federal**